

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 08/2025

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP.

OBJETO

CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E ATIVIDADES COMPLEMENTARES (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE QUE TRATA O ART. 2º, § 1º E SEUS INCISOS I, II E III, DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2.010), A SEREM PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA – SP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$2.400.000,00

DATA DA SESSÃO

24/11/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Das 08h30 do dia 29 de setembro de 2025 às 08h30 horas do dia 24 de novembro de 2025.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Às 09h do dia 24 de novembro de 2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

TÉCNICA E PREÇO

MODO DE DISPUTA

ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADA

NÃO

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 08/2025
(Processo Administrativo nº158201/2025)

Torna-se público que o(a) Município da Estância Turística de Olímpia/SP, por meio do(a) Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, sediado(a) Rua Nove de Julho, nº 1.054 – Patrimônio de São João Batista – CEP: 15.400-085, realizará licitação, para contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução de obra, na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 9.039, de 31 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os envelopes de 02, 03 e 04, contendo: “Propostas Técnicas e de Preços”, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, até as 10 horas do dia 24 de novembro de 2025, e o início da abertura dos envelopes dar-se-á às 10h30 do mesmo dia, pelo Agente de Contratação designado para tal mister, em sessão pública a ser realizada na sala da Seção de Licitações e Contratos, localizada no prédio da Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente, na Rua Nove de Julho, nº 1.054 – Patrimônio de São João Batista – CEP: 15.400-085.

O envelope 01 contendo: “Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada” deverá ser entregue no setor de Protocolo, juntamente com os envelopes de 02 a 04, devidamente fechado, inviolável e não poderá ter nenhuma identificação, marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite sua identificação, conforme subitem 4.2.6 deste Edital.

Só será aceito o “Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada”, que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pelo **Setor de Licitações e Contratos**, localizada no prédio da Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente, na Rua Nove de Julho, nº 1.054 – Patrimônio de São João Batista – CEP: 15.400-085.

A PREFEITURA não se responsabiliza por documentos enviados pelos correios e não entregues/protocolados em tempo hábil.

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E ATIVIDADES COMPLEMENTARES (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE QUE TRATA O ART. 2º, § 1º E SEUS INCISOS I, II E III, DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2.010), A SEREM PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA – SP**, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas no Anexo II – *Briefing*, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 – Considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a

supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a difusão de ideias ou informar o público em geral, de acordo com o art. 2º, caput, da Lei Federal nº 12.232/2.010.

1.1.2 – Também integram o objeto desta licitação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
b) ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade institucional, inclusive de utilidade pública da Prefeitura;

c) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

1.2 – A licitação será realizada em um único item.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - São condições para participação nesta licitação:

2.1.1 - Que satisfaça as condições e exigências do presente Edital.

2.1.2 - Que seja considerada HABILITADA com a apresentação dos documentos exigidos no Item 9 – Entrega e Forma de Apresentação dos Documentos de Habilitação.

2.1.3 - A participação na presente licitação implica na aceitação dos seguintes itens:

2.1.3.1 - Prazo de validade das propostas não pode ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

2.1.3.2 - Condição de pagamento de acordo com este Edital.

2.1.3.3 - Submeter-se às condições de faturamento, garantia, pagamento e outras definidas neste Edital.

2.1.4 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas, cujo objeto social seja compatível com a presente licitação e atendam os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2 – Não poderão disputar esta licitação:

2.2.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, concorrendo entre si;

2.2.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8 – agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.10 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 – O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6 – O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8 – A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9 – Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.9.1 – Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

3.1 - Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará ao Agente de Contratação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade oficial, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.

3.1.1 - Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos apresentar o documento original, para permitir que o Agente de Contratação ateste sua autenticidade. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, poderão apresentar a documentação relativa ao enquadramento das mesmas (Certidão Simplificada da Junta Comercial) ou Declaração (conforme Modelo - Anexo IX) firmada pelo representante legal.

3.1.2 - Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de Carta de Credenciamento ou Procuração, mediante instrumento público ou particular, conforme Modelo - Anexo IV. Nesse caso, o preposto também entregará ao Agente de Contratação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

3.1.3 - A Licitante poderá designar apenas 01 (Um) Preposto para representá-la na Sessão de Licitação.

3.2 - As licitantes deverão apresentar, na sessão de entrega das propostas, **Declaração** de que receberam às informações necessárias relativas a licitação, e que aceitam integral e irrevogavelmente todos os seus termos, bem como a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo, e que assumem todos os custos da elaboração e apresentação das propostas e documentos de habilitação, conforme Modelo - Anexo VIII.

3.3 - A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

3.4 - A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preço credencia o representante a participar das

demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

3.5 - A ausência de documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

3.6 - Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preço por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá Protocolar a entrega dos invólucros juntamente ao Setor de Protocolo, na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

4 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E PREÇO

4.1 - Até o dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, as Licitantes interessadas deverão Protocolar, as Propostas Técnica e Preço em 04 (quatro) invólucros distintos, na ordem citada neste Edital, devidamente fechados e invioláveis.

4.1.1 - Em cada envelope poderá constar uma folha índice dos documentos, assinada pelos responsáveis da proponente, salvo da via não identificada (Invólucro nº 1).

4.1.2 - Todos os documentos e as propostas deverão vir rubricadas pelo representante legal da empresa proponente, salvo da via não identificada (Invólucro nº 1).

4.2 - INVÓLUCRO Nº 1

4.2.1 - No Invólucro nº 1, deverá estar acondicionado o “Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada”, de que tratam os subitens 6.2 e 6.3, deste Edital.

4.2.1.1 - Só será aceito o “Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada”, que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pelo **Setor de Licitações e Contratos** da Prefeitura Municipal de Olímpia – SP.

4.2.1.2 - O invólucro padronizado só será entregue à AGÊNCIA que o solicite formalmente, através de requerimento específico para tal finalidade, protocolado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Olímpia – SP.

5.2.1.3 - O Invólucro padronizado deverá ser retirado pela interessada no horário comercial, no seguinte endereço: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Olímpia - SP, sito na Rua Nove de Julho, 1054 - Centro.

4.2.1.4 - O Invólucro nº 1 deverá estar fechado de forma inviolável, conforme estabelece o preâmbulo do Edital sem qualquer tipo de identificação/rubrica.

4.2.2 - Para preservar - até a abertura do Invólucro nº 2 - o sigilo quanto à autoria do “Plano de Comunicação Publicitária”, o Invólucro nº 1, não poderá:

- a) Ter nenhuma identificação;
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante; e
- c) Estar danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

4.3 - INVÓLUCRO Nº 2

4.3.1 - No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o “Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada”, de que trata o subitem 6.4.

4.3.2 - O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 2 - “Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada”.

Licitante: _____

CNPJ. (MF) nº _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado _____

“CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº xx/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158201/2025”

4.3.3 - O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela Licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

4.3.4 - O Invólucro nº 2 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do “Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada” e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

4.4 - INVÓLUCRO Nº 3

4.4.1 - No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a “Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação”, de que tratam os subitens 6.5 a 6.10, deste Edital.

4.4.2 - O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 3 - “Proposta Técnica - Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação”.

Licitante: _____

CNPJ. (MF) nº _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado _____

“CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº xx/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158201/2025”

4.4.3 - O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela Licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

4.4.4 - O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do “Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada” e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

4.5 - INVÓLUCRO Nº 4

4.5.1- O Invólucro nº 4 deverá estar acondicionada a “Proposta de Preços”, sendo que a referida proposta deverá levar em consideração os valores da Tabela Referencial de Custos Internos editada pela SINAPRO - SP, bem como os percentuais estabelecidos pelas Normas Padrão da Atividade Publicitária, como honorários sobre custos externos.

4.5.2- O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

4.5.3 - O Invólucro nº 4 será providenciado pela Licitante e poderá ser constituído

INVÓLUCRO Nº 4 - “Proposta de Preços”.

Licitante: _____

CNPJ. (MF) nº _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado _____

“CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº xx/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158201/2025”

de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

4.5.4 - O Invólucro nº 4 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do “Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada” e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

4.5.5 - Não se admitirá Proposta que: apresente percentuais de descontos simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, em consonância com o CENP, e que não obedeçam aos limites impostos no item 8 deste Edital.

5 - ESTRUTURA E CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1 - O licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
Plano de Comunicação Publicitária	

	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
Capacidade de Atendimento	
Repertório	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

5.1.1 - A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

“PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA”

5.2 - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado de acordo com a seguinte formatação:

- a) Em papel tipo sulfite, A4 – com até 90 g/m² branco;
- b) Caderno único, orientação retrato, com espiral preto colocado à esquerda, capa e contracapa em papel sulfite branco, formato A4, com até 90 g/m²;
- c) Espaçamento de 2 cm, nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- d) Títulos, entre títulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- e) Espaçamento “simples” entre linhas e opcionalmente duplo entre parágrafos, títulos e subtítulos.
- f) Alinhamento justificado do texto.
- g) Texto e numeração de páginas em fonte “Arial”, cor “automático”, corpo 12 (doze);

h) Numeração em todas as páginas, em fonte Arial 12, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, canto inferior direito;

5.2.1 - Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de peças da Ideia Criativa, estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, não computadas nesse limite a capa e contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos subquestos.

5.2.2 - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só e de forma inequívoca, que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do envelope n. 2

5.2.3 - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser elaborado com base no Apêndice Briefing, parte deste Termo de Referência, observadas as seguintes disposições:

5.2.3.1 - Raciocínio Básico: apresentação pelo licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Município da Estância Turística de Olímpia para enfrentar os desafios ou os problemas gerais e ou específico, de comunicação, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre os desafios ou os problemas, gerais e ou específicos, de comunicação a serem enfrentados;

5.2.3.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pelo licitante das linhas gerais da proposta para suprir os desafios ou os problemas, gerais e ou específicos, de comunicação a serem enfrentados e alcançar os objetivos, gerais e específicos, de comunicação previstos no Briefing, compreendendo:

- a) Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
- b) Explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar;

5.2.3.3 - Ideia Criativa: apresentação pelo licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

- a) apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no Edital, com comentários sobre cada peça e ou material. Essa relação deverá relacionar as peças ou material em dois blocos: o primeiro, com as peças corporificadas, com o limite de 10 peças e o segundo, com as peças não corporificadas, sem limite do número de peças.
- b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar 10 (dez) peças como exemplos para corporificar objetivamente sua proposta de solução dos desafios ou problemas, gerais e ou específicos, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

5.2.3.4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia – constituída de:

- a) apresentação em que o licitante explicitará a justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;
- b) simulação de plano de distribuição em que o licitante indicará todas as peças e ou material destinados à veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas, cujo valor estimado da campanha integral simulada será de R\$ 900 MIL PARA MIDIA EM OLIMPIA E R\$ 1.5 MILHÕES EM MIDIA REGIONAL E NACIONAL.

5.2.3.5 - Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) o período de distribuição das peças e ou material;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;

- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia;

Nessa simulação:

- Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei 4.680/65;
- Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

h) para veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços públicas, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação (tais como mídia programática, trading desks e redes sociais) o licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia, assim como para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos, definindo em sua proposta quais métricas serão utilizadas para atingi-los (ex: cpm, true views, taxa de impressão, geração de leads, custo por alcance, cpc, cpe, custo por visualização de vídeo, custo por curtida, entre outros).

Para fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, a exemplo da programação de publicidade nas redes sociais Facebook, Instagram, X (Twitter), LinkedIn e Youtube, está inserida no conceito de forma inovadora de comunicação.

5.2.3.6 - Os textos, tabelas, gráficos e planilhas da Estratégia de Mídia e não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

“PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA”

5.3 - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com as seguintes especificidades:

- I – ter a identificação do licitante;
- II – ser datado;
- III – estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação do licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

“CAPACIDADE DE ATENDIMENTO”

5.4 - O licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em cadernos específicos, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte Arial, tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação do licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

5.4.1 - Qualquer página com os documentos e informações previstos neste item poderá ser editada em papel A3 dobrado.

5.4.2 - Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

5.4.3 - A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais o licitante apresentará:

- a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) a quantificação e a qualificação sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;
- c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- d) a sistemática de atendimento e discriminação dos prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do ANUNCIANTE, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

“REPERTÓRIO”

5.5 - O licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte Arial, tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação do licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

5.5.1 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do envelope n.2.

5.5.2 - Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

5.5.3 - O Repertório será constituído de peças e ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pelo licitante.

5.5.4 - O licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

5.5.5 - As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 01.01.2019.

5.5.6 - Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

5.5.7 - Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação do licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, a menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

5.5.8 - As peças e ou material não podem se referir a trabalhos solicitados e ou aprovados pelo Município da Estância Turística de Olímpia.

“RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO”

5.6 - O licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte Arial, tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação do licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

5.6.1 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – via Não Identificada que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do envelope n. 2.

5.6.2 - O licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes. O Relato:

- I – será elaborado pelo licitante, em papel que a identifique;
- II – deverá ter nome, cargo ou função e assinatura de funcionário do licitante responsável por sua elaboração;
- III – não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas e ou aprovadas pelo Município da Estância Turística de Olímpia;
- IV – deverá estar formalmente referendado pelo cliente.

5.6.3 – A formalização do referendo deverá ser feita na última página do Relato, na qual constarão o nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. As duas páginas do Relato deverão estar assinadas pelo autor do referendo.

5.6.4 – As propostas de que trata os subitens 5.6.2 devem ter sido implementadas a partir de 01/01/2019.

5.6.5 – É permitida a inclusão de até 3 (três) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

- I – as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em PEN DRIVE, podendo integrar o caderno específico previsto no Edital ou ser apresentadas soltas;
- II – as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no Edital, em papel A4 ou A3 dobrado ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;
- III – para cada peça e ou material deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram resolver.

5.6.6 - Se o licitante apresentar apenas 1 (um) Relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima prevista no Edital.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

6.1 - A Subcomissão Técnica prevista neste Edital analisará as Propostas Técnicas dos licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.2 - Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

6.3 - Plano de Comunicação Publicitária

6.4 - Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão:

- a) das funções e do papel Município da Estância Turística de Olímpia nos contextos social, político e econômico;
- b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Município da Estância Turística de Olímpia com seus públicos;
- c) das características do Município da Estância Turística de Olímpia e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
- e) dos desafios ou dos problemas, gerais e ou específicos, de comunicação a serem enfrentados pelo Município da Estância Turística de Olímpia;
- f) das necessidades de comunicação do ANUNCIANTE para enfrentar esses desafios ou problemas.

6.5 - Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do Município da Estância Turística de Olímpia e a seus desafios ou problemas, geral e ou específico, de comunicação;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Município da Estância Turística de Olímpia com seus públicos;
- d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução dos desafios ou dos problemas, geral e ou específico, de comunicação do Município da Estância Turística de Olímpia;
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre Município da Estância Turística de Olímpia, o mercado no qual se insere, seus desafios ou problemas, geral e ou específico, de comunicação, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Briefing e a verba disponível.

6.6 - Ideia Criativa

- a) sua adequação aos desafios ou problemas geral e ou específico, de comunicação da Prefeitura Município da Estância Turística de Olímpia;
- b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pelo licitante;

- c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
- d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- g) sua pertinência às atividades da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
- i) a exequibilidade das peças e ou do material;
- j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

6.7 - Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia.
- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;
- f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

6.8 - Capacidade de Atendimento

- a) o porte e a tradição dos clientes atuais dos licitantes e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) a experiência dos profissionais do licitante em atividades publicitárias;
- c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia.
- d) a adequação das instalações da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- e) a operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia e o licitante, esquematizado na proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que o licitante colocará regularmente à disposição da prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia, sem ônus adicional durante a vigência do contrato.

6.9 - Repertório

- a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que o licitante se propõe a resolver;
- b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;
- c) a clareza da exposição das informações prestadas;

6.10 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) a evidência de planejamento publicitário;
- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

c) a relevância dos resultados apresentados;

d) a concatenação lógica da exposição.

6.11 - A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

6.12 - Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS/SUBQUESITOS	PONTOS
Plano de Comunicação Publicitária , sendo:	65
Raciocínio Básico	(10 pontos)
Estratégia de Comunicação Publicitária	(20 pontos)
Ideia Criativa	(20 pontos)
Estratégia de Mídia e Não Mídia	(15 pontos)
Capacidade de Atendimento	15
Repertório	10
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10
Pontuação Máxima Total	100

6.13 - A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

6.13.1 - A Subcomissão reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

6.13.2 - Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em relatórios as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

6.14 - A pontuação de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

6.15 - Será considerada mais bem classificada na fase de julgamento da Proposta Técnica o licitante que obtiver a maior nota.

6.16 - Será desclassificada a Proposta Técnica que:

- a) Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos de sua proposta técnica;
- c) tentar influenciar o Agente de Contratação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das propostas.

7 - DA ESTRUTURA E CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A “Proposta de Preços” da Licitante deverá ser:

a) Apresentada em caderno único, em papel que identifique a Licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;

b) Elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 7.2 e 7.3; e

c) Datada e assinada nos documentos referidos nos subitens 7.2 e 7.3, por quem detenha poderes de representação da Licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

7.2 - A Licitante deverá apresentar “Planilha de Preços Sujeitos a Valoração”, a ser elaborada apenas com as informações constantes do Anexo III.

7.3 - A Licitante deverá elaborar Declaração na qual:

a) Estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Olímpia - SP;

a.1) Aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;

a.2) Aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado;

b) Comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo a Prefeitura Municipal de Olímpia - SP, as vantagens obtidas; e

c) Informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas no Item 22 deste Edital e a Cláusula Treze da Minuta do Futuro Contrato, conforme Modelo - Anexo V.

8 - VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 - As Propostas de Preços dos licitantes classificados no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.2 - Deverá ser apresentada apenas com as informações constantes do ANEXO III.

8.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4 - As propostas dos licitantes classificados no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.5 - Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

8.6 - O licitante deverá apresentar uma única proposta de preços da qual constarão os seguintes itens:

- a) honorários sobre serviços externos de produção intermediados pela agência;
- b) honorários sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento como a intermediação e supervisão da agência;
- c) honorários sobre formas inovadoras de comunicação publicitária com a intermediação e supervisão da agência;
- d) remuneração sobre o valor da mídia digital contratada por intermédio da agência, quando o veículo não remunere esta com o desconto de agência;
- e) percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de Custo Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo – SINAPRO, a ser concedido pela agência à Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia.

8.7 - A proposta também deve consignar, sem estar sujeita à pontuação, os percentuais máximos a serem pagos pela Prefeitura da Estância Turística de Olímpia:

8.7.1 - Atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado.

8.7.2 - Aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a peças, sobre o valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por direito igual ao inicialmente pactuado.

8.8 - A proposta de política de preços deverá levar em consideração que a Prefeitura da Estância Turística de Olímpia efetuará o pagamento no prazo de 30 dias a contar do recebimento da nota fiscal.

8.9 - Os preços ofertados pelo licitante devem incluir todos os custos diretos e indiretos relativos aos objetos deste instrumento convocatório, inclusive materiais de uso e consumo para consecução dos serviços, assessoria de marketing, planejamento, criação, mão de obra, bem como todos os encargos tributários sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste edital, não cabendo ao órgão contratante custos adicionais.

8.9.1 - A Classificação se dará da seguinte forma:

- a) percentual de honorários sobre produção e execução técnica externa, com a intermediação e supervisão da agência, de peças ou material:

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
20	Até 10%
18	11%
15	12%
12	13%
10	14%
05	15%

b) percentual de honorários sobre o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas, com a intermediação e supervisões da agência.

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
20	Até 10%
18	11%
15	12%
12	13%
10	14%
05	15%

c) percentual de honorários sobre a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, com a intermediação e supervisão da agência.

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
20	Até 10%
18	11%
15	12%
12	13%
10	14%
05	15%

d) percentual de remuneração sobre a contratação de mídia digital com a intermediação da agência, quando o veículo não remunerar a agência pelo desconto de agência.

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
20	Até 15%
18	16%

15	17%
12	18%
10	19%
05	20%

e) desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, fixados nos limites estabelecidos em Edital.

PONTOS	DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTO INTERNOS
20	De 50% ou acima de 50%
15	De 45% a 49%
12	De 40% a 44%
10	De 30% a 39%

8.9.2 - Serão consideradas as melhores propostas de preços aquelas que atingirem as maiores pontuações através da fórmula abaixo:

NFPP= Nota final da Proposta de Preço

D1 – Pontuação aplicada ao percentual sobre honorários de produção externa.

D2 – Pontuação aplicada ao percentual de honorários sobre pesquisa e outros instrumentos de avaliação

D3 – Pontuação aplicada ao percentual de honorários sobre formas inovadoras de comunicação.

D4 – Pontuação aplicada ao percentual de remuneração da agência sobre o valor da mídia digital intermediada pela agência, que não enseje o pagamento do desconto de agência pelos veículos de divulgação.

D5 – Pontuação aplicada ao Desconto sobre a Tabela de Custo Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo

NFPP= D1+D2+D3+D4+D5

8.10 - A Pontuação Final será obtida através da fórmula abaixo:

$PF = (NFPT \times 0,70) + (NFPP \times 0,30)$, onde:

PF = Pontuação final

NFPT = Pontuação relativa à proposta técnica

NFPP = Pontuação relativa à proposta de preço

8.11 - Havendo empate, o desempate se dará através da atribuição da maior nota aos quesitos da proposta técnica, na seguinte ordem:

- Estratégia de Comunicação Publicitária;
- Ideia Criativa;
- Raciocínio Básico;
- Estratégia de Mídia e Não Mídia.

8.12 - Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate, a decisão se fará através de sorteio que ocorrerá em sessão pública.

8.13 - Será considerada vencedor, o Licitante mais bem classificado no julgamento final da média ponderada entre as Propostas Técnicas e de Preços.

8.14 - Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

9- ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os “Documentos de Habilitação” deverão ser entregues ao Agente de Contratações pelas Licitantes Classificadas no Julgamento Final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da Sessão a ser realizada para esse fim.

9.1.1 - A Licitante Classificada no Julgamento Final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida Sessão será eliminada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 10.1.5.

9.1.2 - Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 5 - “Documentos de Habilitação”.

Licitante: _____

CNPJ. (MF) nº _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado _____

“CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 08/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158201/2025”

9.1.3 - O Invólucro nº 5 será providenciado pela Licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.1.4 - Os “Documentos de Habilitação” deverão ser acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da Licitante e deverão ser apresentados:

- a) Em original, ou
- b) Por processo de cópia autenticada por Servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, para efeito de compor o original, ou
- c) Em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência do Agente de Contratações, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação.

9.1.4.1- Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Agente de Contratações.

9.2 - Para se habilitar, a Licitante deverá apresentar a seguinte Documentação:

9.2.1 – RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1.1 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2 – Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.3 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.4 – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.5 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.6 – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2.1.7 – Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.1.8 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2 – RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União).

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débito Tributário expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda referente a ICMS).

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais Mobiliários), do domicílio ou sede do licitante.

f) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

OBS: Para fins de habilitação, serão aceitas Certidões Positivas de Débito com Efeito de Negativa, nos termos do art. 206 da Lei Federal nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

9.2.2.1 - Nas certidões que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9.2.2.2 - Os documentos emitidos VIA INTERNET serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Agente de Contratações.

9.2.2.3 - Os documentos referidos neste Item poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por Servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.2.2.4 - Todos os documentos deverão estar em nome da Licitante. Se a Licitante for Matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz. Se for Filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da Matriz.

9.2.2 - Na Sessão Pública a Agente de Contratações, poderá conferir com o original, documentos que estejam acompanhados de respectivas cópias.

9.2.2.5 - Os documentos relativos a este Item, deverão ser apresentados numerados na mesma ordem indicada, precedidos de relação que os identifique claramente.

9.2.3 – RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.3.1 - Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010/2010, artigo 4º e seu parágrafo primeiro, obtido perante o Fórum de Autorregulação do Mercado Publicitário – CENP (anterior denominação “Conselho Executivo das Normas-Padrão”) ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda. 9.26.1 - No caso de consórcio, o certificado deverá ser apresentado para cada empresa consorciada.

9.2.3.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o disposto no art. 2º e no seu parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei nº 12.232/2010/2010/10, bem com o parágrafo 5º. do artigo 67 da lei 14.133/21.

9.2.3.3 – Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

9.2.3.3.1 – A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.2.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

9.2.4.1 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.2.4.2 – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.2.4.2.1 – Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.2.4.2.2 – As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.2.4.2.3 – Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.2.4.2.4 – Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

9.2.4.3 – Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.2.4.4 – As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.2.4.5 – O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

9.2.5 - Documentação Complementar

9.2.5.1 – Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.5.2 – Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.

9.2.5.3 – Declaração que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a este Município, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da emissão da ordem de serviço serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial.

9.2.5.4 – Declaração que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

9.2.5.5 – Declaração de que concorda com as exigências editalícias e sujeitar-se-á a todos os termos do presente processo administrativo.

9.2.5.6 – Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.2.5.7 – Declaração não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5.8 – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2.5.9 – Declaração que, atende as regras e normas ABNT, na legislação específica.

9.2.5.10 – Declaração de que apresentará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, caso seja a vencedora do certame, previstas no artigo 96, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.

9.2.5.11 - As Licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a “Habilitação” na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

9.2.5.12 - A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual, conforme artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.5.13 - Para a habilitação, as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.5.13.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.2.5.13.2 - Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - A abertura do Invólucro 5, “Documentação”, será realizada na Quarta Sessão, conforme consta no item 12.5 deste Edital, da qual lavrar-se-á Ata circunstanciada, seguindo-se, se for possível, o Julgamento da Habilitação.

10.1.2 – O Agente de Contratação poderá a seu exclusivo critério, suspender a reunião a fim de que tenham melhores condições de analisar a documentação

apresentada, marcando na oportunidade nova data e/ou horário em que voltarão a reunir-se com as Licitantes, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.1.3 - O Agente de Contratação analisará os “Documentos de Habilitação” de todas as Licitantes Classificadas e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus Anexos.

10.1.4 - O Agente de Contratação e as Licitantes presentes, rubricarão todos os documentos apresentados.

10.1.5 - Se nenhuma Licitante restar habilitada, o Agente de Contratação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as Licitantes Classificadas no Julgamento Final das Propostas, para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

10.2 - Será consignada em Ata a manifestação das Licitantes em interpor Recurso, bem como a desistência pelas demais.

10.3 Os documentos retirados dos envelopes após o julgamento da habilitação, serão rubricados por todos os presentes, facultando-se às interessadas o exame dos mesmos.

10.4 - Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

10.5 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratações.

11 – AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

11.1 - Este certame será processado e julgado pelo Agente de Contratação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

11.2 - As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

11.2.1 - Pelo menos 01 (um) dos membros da Subcomissão Técnica não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.

11.3 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por Sorteio, em Sessão Pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 09 (nove) integrantes, previamente cadastrados pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Olímpia - SP, sem ônus aos Cofres Públicos.

11.3.1- A relação dos nomes referidos neste Edital será publicada pelo Agente de Contratações no Diário Oficial do Estado de São Paulo e do município de Olímpia, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a Sessão Pública marcada para o Sorteio.

11.3.2 - O Sorteio será processado pelo Agente de Contratação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a

proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o Município, nos termos deste Edital.

11.3.3 - A relação prevista no subitem 11.3 deste Edital conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com o Município.

11.3.4 - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão Pública destinada ao Sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 11.3, mediante a apresentação para a Comissão Permanente de Licitações de prova documental/justificativa do alegado, para a devida exclusão.

11.3.5 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

11.3.6 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste Item.

11.3.6.1 - Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 11.3.

11.3.6.2 - Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

11.3.7 - A Sessão Pública para o Sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 11.3.1 e a possibilidade de fiscalização do Sorteio por qualquer interessado.

12 - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

12.1 - Serão realizadas 04 (quatro) Sessões Públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas Atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelo agente de contratação e pelos representantes das Licitantes presentes.

12.1.1 - A participação de representante de qualquer Licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido neste Edital.

12.1.2- Os representantes das Licitantes presentes poderão nomear Comissão constituída de alguns entre eles para em seu nome, tomar conhecimento e rubricar às Propostas e Documentos de Habilitação nas Sessões Públicas.

12.1.3 – O Agente de Contratação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da Prefeitura Municipal de Olímpia - SP, relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo do Certame.

12.1.4 - Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das Sessões de recebimento e abertura dos invólucros com às “Propostas Técnica e de Preços”.

12.1.5 - O julgamento das “Propostas Técnicas e de Preços” e o julgamento final deste certame, serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

12.1.6 - Antes do aviso oficial do resultado desta licitação, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos Contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

12.1.7 - Qualquer tentativa de Licitante influenciar o Agente de Contratações ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

12.1.8 - O Agente de Contratações poderá alterar as datas ou as pautas das Sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

12.1.9 - Se os invólucros das Licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas Sessões Públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento deste Certame - após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Prefeitura Municipal de Olímpia - SP providenciará sua destruição.

PRIMEIRA SESSÃO

12.2 - A primeira Sessão Pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) Identificar os representantes das Licitantes, por meio do documento exigido no subitem 3.1 deste Edital;
- b) Receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4; e
- c) Conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

12.2.1 - O Invólucro nº 1, com a “Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária”, só será recebido pelo Agente de Contratações se não:

- a) Estiver identificado;
- a) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da Licitante antes da abertura do Invólucro nº 2; e
- b) Estiver danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da Licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

12.2.1.1 - Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do subitem 12.2.1, o Agente de Contratações não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma Licitante.

12.2.2 - A primeira Sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) Rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade do Agente de Contratações, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) Retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;
- c) Abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;

d) Colocar à disposição dos representantes das Licitantes, para exame, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3; e

e) Informar que as Licitantes serão convocadas para a próxima Sessão na forma deste Edital.

12.2.2.1 - O Agente de Contratações, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 12.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das Licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

12.2.2.2 - Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, o Agente de Contratações e/ou os representantes das Licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Agente de Contratações desclassificará a Licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

12.2.3 - O Agente de Contratações não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucro nº 1, nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

12.2.4 - Aberto os Invólucro nº 1 e nº 3, as Licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Agente de Contratações.

12.2.5 - Se as Licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pelo Agente de Contratações na primeira Sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 12.2.6 e seguintes.

12.2.5.1 - Se houver manifestação expressa de qualquer Licitante de recorrer das decisões do Agente de Contratações pertinentes à primeira Sessão, esta divulgará o resultado na forma deste Edital, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos.

12.2.6 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Encaminhamento, pelo Agente de Contratações à Subcomissão Técnica, do Invólucro nº 1, com as "Vias Não Identificadas do Plano de Comunicação Publicitária";

b) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das "Vias Não Identificadas do Plano de Comunicação Publicitária", de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Agente de Contratações, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de Planilha com as Pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

d) Encaminhamento, pelo Agente de Contratações à Subcomissão Técnica, do Invólucro nº 3, com a "Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação";

e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da "Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de

Problemas de Comunicação”, de acordo com os critérios especificados neste Edital; e

f) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitações, da Ata de julgamento das Propostas referentes à “Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação”, de Planilha com as Pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

12.2.6.1 - Se alguma “Proposta Técnica” for desclassificada com base na alínea “a” do subitem 6.16 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em Planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

12.2.6.1.1 - O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da Licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

12.2.7 - As Planilhas previstas nas alíneas “c” e “f” do subitem 12.2.6 - conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada quesito do “Plano de Comunicação Publicitária” de cada Licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos “Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação” de cada Licitante.

SEGUNDA SESSÃO

12.3 - Após receber as Atas de julgamento das “Propostas Técnicas” (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas Planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, o Agente de Contratações convocará as Licitantes, na forma deste Edital, para participar da Segunda Sessão Pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das Licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os Invólucros nº 2;
- c) Cotejar as “Vias Não Identificadas” (Invólucro nº 1) com as “Vias Identificadas” (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária”, para identificação de sua autoria;
- d) Elaborar Planilha Geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada “Proposta Técnica”;
- e) Proclamar o resultado do Julgamento Geral da “Proposta Técnica”;
- f) Executar o Sorteio previsto no subitem 8.12, quando for o caso; e
- g) Informar que o resultado do Julgamento Geral das “Propostas Técnicas” será publicado na forma deste Edital, com a indicação dos proponentes Classificados e dos Desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de Recurso.

12.3.1 - Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais Recursos de Licitantes, relativos ao julgamento das “Propostas Técnicas”, se solicitado pela Comissão Permanente de Licitações.

TERCEIRA SESSÃO

12.4 - Não tendo sido interposto Recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os Recursos interpostos, o Agente de Contratações convocará às Licitantes, na forma deste Edital, para participar da terceira Sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das Licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os Invólucros nº 4, com a “Proposta de Preços”, cujos documentos serão rubricados pelo Agente de Contratações e pelos representantes das Licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Colocar à disposição dos representantes das Licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) Analisar o cumprimento, pelas Licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das “Propostas de Preços” e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) Identificar a “Proposta de Menor Preço” e dar conhecimento do resultado aos representantes das Licitantes presentes;
- f) Informar que o resultado do Julgamento da “Proposta de Preço” e do Julgamento Final das Propostas será publicado na forma deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto neste Edital.

12.4.1 - Informação de que o resultado do Julgamento Final das Propostas será publicado na forma deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, de forma decrescente considerando os valores das Notas Finais.

QUARTA SESSÃO

12.5 - Não tendo sido interposto Recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os Recursos interpostos, o Agente de Contratações convocará as Licitantes, na forma deste Edital, para participar da quarta Sessão Pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das Licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das Licitantes presentes ou por Comissão por eles indicada;
- c) Analisar a conformidade dos “Documentos de Habilitação” com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor,
- d) Colocar à disposição dos representantes das Licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- e) Informar:

e.1) O resultado da habilitação;

e.2) Que o resultado da habilitação será publicado na forma deste Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de Recurso, conforme disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021; e

e.3) Que será publicado na forma deste Edital o nome da Licitante Vencedora desta licitação, caso não tenha sido interposto Recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os Recursos interpostos.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 - Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, e constatada a regularidade do procedimento licitatório, será Homologado o resultado da licitação e aprovada a Adjudicação do objeto do presente Certame, será feita a Licitante considerada Vencedora, nos termos do Relatório Final elaborado pelas Comissões Permanente de Licitação.

13.2 - A Licitante Vencedora, após a homologação, será notificada para assinar o Contrato de acordo com as normas vigentes.

13.3 - O não comparecimento da Licitante vencedora para assinatura do Contrato, faculta a Prefeitura Municipal de Olímpia - SP convocar, sucessivamente, às demais Licitantes, segundo a ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

13.4 - A recusa da Licitante adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa de 5% (cinco pontos percentuais) sobre o valor total da proposta.

14 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

14.1 - A juízo do Agente de Contratações todas as decisões referentes a este Certame, poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Estado é obrigatória:

- a) Nas Sessões de abertura de invólucros;
- b) No Diário Oficial do Estado; e
- c) Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 – O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1 – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2 – O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.3.3 – O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.4 – Os recursos deverão ser encaminhados via protocolo, presencialmente ou pelo e-mail apoio@olimpia.sp.gov.br.

15.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>.

16 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

16.1.1 – A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 002.001.002;

Fonte de Recursos: 01.110.000;

Classificação Funcional: 241220002/2003;

Elemento de Despesa: 339039;

Dotação: 31;

17 – DO CONTRATO

17.1 – Das Condições

17.1.1 – O Contrato decorrente da presente Licitação, bem como suas alterações, ficarão subordinados às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e de acordo com minuta anexa ao presente.

17.1.2 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.4 – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.5 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.1.6 – O contrato será assinado por meio de assinatura digital certificada e disponibilizado no sistema.

17.1.7 – Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

Sustentabilidade

17.2 – No caso específico de contratação de software, não há exigência de requisitos diretos relacionados à sustentabilidade ambiental, uma vez que se trata de uma solução intangível, sem impacto material imediato sobre o meio ambiente, como consumo de recursos físicos ou geração de resíduos.

Subcontratação

17.3 – A Agência não poderá subcontratar outras agências de propaganda para a execução de serviços previstos neste Termo de Referência, porém poderá contratar terceiros de outras áreas não inclusos no seu rol de serviços, visando complementar a execução de materiais e serviços por ela desenvolvida. (ex: produtora de vídeo, atores, locutores, webdesign, etc.).

Vistoria

17.4 – Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Condições de entrega

17.5 - A entrega deverá ser efetuada mediante o instrumento de solicitação por escrito, formalizado pelo contratante, através da Ordem de Serviço, na forma e prazo especificado no item 5.1.2 deste Termo de Referência.

17.5.1 - A prestação dos serviços será mensal, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14133/2021.

Do local e horário de entrega/execução:

17.6 - O local e hora da entrega serão definidos no instrumento de solicitação, descrito no item 5.1.1.

17.7 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 2 dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

17.8 - O contratado obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

17.9 - Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva do contratado.

17.10 - Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.11 – O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Da Proteção de Dados Pessoais

17.12 – A Prefeitura da Estância Turística de Olímpia e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

17.12.1 – O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

17.12.3 – O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

17.12.4 – Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

17.12.5 – Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

17.12.6 – Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

17.12.7 – Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação

e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.12.8 – No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

17.12.9 – A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

17.12.10 – Os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

17.12.11 – O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

17.12.12 – Sempre que necessário, orientará o CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

17.12.13 – Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

17.12.14 – As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

17.12.15 – Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

17.12.16 – Tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

17.12.17 – A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

17.12.18 – Notificará imediatamente o CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

17.12.19 – Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

17.12.20 – A pedido da CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

17.12.21 – Em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

17.12.22 – Os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

17.12.23 – Enviará imediatamente à CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

17.12.24 – A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

17.12.25 – O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

17.12.26 – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo e externo.

17.12.27 – Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.12.28 – O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

17.12.29 – A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.12.30 – Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro

qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.12.31 – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Do Recebimento dos Serviços

17.13 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(s) fiscal(is), mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 21, X e 22, VII do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

17.13.1 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

17.13.2 – O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 21, X, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

17.13.3 – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.13.4 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

17.13.5 – O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.13.6 – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

17.13.7 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.13.8 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.13.9 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e

administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.13.10 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

17.13.10.1 – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

17.13.10.2 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.13.10.3 – Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.13.10.4 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.13.10.5 – Enviar a documentação pertinente à Divisão de Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

17.13.11 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.13.12 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.13.13 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1 – A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

18.2 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.2.1 – Não produzir os resultados acordados,

18.2.2 – Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.2.3 – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.3 - Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de entrega/execução, deverá ser observado no processo de fiscalização.

18.4 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- Número do contrato, da Autorização de Fornecimento ou empenho;
- Número do processo;
- Número da licitação;
- Descrição detalhada do objeto;
- Destaques de impostos ou motivo da isenção/imunidade/não incidência do ISSQN ou IRRF;

18.5 - O contratado, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.6 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pelo Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.7 - Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 2 dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

18.7.1 - O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

18.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

18.9 - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto nesta cláusula:

18.9.1 - Ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, com base na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, com a concessão do desconto de% (.....por cento).

18.9.2 - Percentual de honorários% (.....por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

18.9.3 - Percentual de honorários% (.....por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

18.9.4 - Percentual de honorários% (.....por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material;

18.9.5 - Percentual de remuneração% (.....por cento) incidente sobre veiculação de mídia digital intermediada pela CONTRATADA, que não proporcione à agência o desconto de agência concedido por veículos de divulgação.

18.9.6 - Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

18.9.7 - A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem.

18.10 - Os honorários de que tratam os subitens 18.9.2 a 18.9.4 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

18.11 - Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

18.12 - Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegura seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

18.13 - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

18.14 - As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

18.15 - Além da remuneração prevista na Cláusula Sétima do Termo de Referência, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei 4.680/65.

18.16 - Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob a forma de desconto, parte do desconto padrão de agência a que faz jus, cabendo, do valor correspondente à veiculação,% (.....por cento) à CONTRATADA e% (.....por cento) à CONTRATANTE, desde que atendidas as disposições quanto à possibilidade de repasse parcial do desconto de agência, de acordo com a verba anual de mídia da CONTRATANTE.

18.16.1 - O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pelos veículos de divulgação pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do artigo 19 da Lei nº 12.232/2010/2010/2010.

18.17 - Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Proposta de Preços do licitante, cujo modelo constitui Anexo do Edital, ressalvado que, nos termos do artigo 59, inciso III da Lei 14.133/21 não será aceito:

a) desconto inferior a 50% (cinquenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pelo licitante, referentes;

b) percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato, bem como incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material;

d) Percentual de remuneração superior a 20% (vinte por cento) incidente sobre veiculação de mídia digital intermediada pelo licitante, que não proporcione à agência o desconto de agência concedido por veículos de divulgação.

18.18 - Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Contratação considerará o preço por extenso.

Liquidação

18.19 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

18.19.1 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.19.1.1 – O prazo de validade;

18.19.1.2 – A data da emissão;

18.19.1.3 – Os dados do contrato e do órgão contratante;

18.19.1.4 – O período respectivo de execução do contrato;

18.19.1.5 – O valor a pagar; e

18.19.1.6 – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.19.2 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

18.19.3 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.19.4 – A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

18.19.5 – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.19.6 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.19.7 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.19.8 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

Prazo de pagamento

18.19.9 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto nº 9.393, de 09 de Janeiro de 2025.

Forma de pagamento

18.19.10 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

18.19.11 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.19.12 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.19.13 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.19.14 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19 - DA GARANTIA

19.1 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

19.2 – O percentual da garantia da contratação será referente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

19.3 – Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

19.4 – A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

20 - DO REAJUSTE

20.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

20.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, o índice de reajuste do custo interno da AGÊNCIA será o estabelecido pela Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda de São Paulo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

20.4.1 – Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.4.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.4.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.4.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.4.8 – O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

21 - DAS MULTAS E PENALIDADES

21.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 – Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1 – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.2 – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

21.3 – Multa:

21.3.1 – Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

21.3.2 – Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

21.3.3 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

21.3.4 – Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

21.3.5 – Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

21.3.6 – Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

21.3.7 – Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

21.3.8 – Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

21.4 – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

21.5 – Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.6 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.8 – A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.10 – Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia).

21.11 – Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia) serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

21.12 – Na aplicação das sanções serão considerados:

21.12.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.12.2 – As peculiaridades do caso concreto;

21.12.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.12.4 – Os danos que dela provierem para o Contratante; e

21.12.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.13 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

21.14 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.15 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

21.16 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.17 – Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

22 – DOS DIREITOS AUTORAIS

22.1 - A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência desta licitação.

22.2 - O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas propostas.

22.3 - A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência do Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

22.3.1 - A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Público Municipal, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

22.3.1.1 - Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham Contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

22.4 - Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

22.5 - A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

22.5.1 - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e; dos

direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos será o máximo $\%(\quad)$ pontos percentuais. Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples, conforme Item 7.3, deste Edital.

22.5.1.1 - O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

22.6 - Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos itens acima dispostos, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos no Contrato.

22.7 - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

22.8 - A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos nesta licitação.

22.9 - A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, estabelecendo:

- a) A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;
- b) Que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter Contrato para prestação de serviços; e
- c) Que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

22.10 - A CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Público Municipal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à CONTRATANTE.

23 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 23.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;
- 23.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 23.1.2.1 – Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 23.1.2.2 – Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 23.1.2.3 – Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 23.1.2.4 – Deixar de apresentar amostra;
- 23.1.2.5 – Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 23.1.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.1.3.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 23.1.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 23.1.5 – Fraudar a licitação.
- 23.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 23.1.6.1 – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 23.1.6.2 – Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 23.1.6.3 – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 23.1.7 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.1.8 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 23.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 23.2.1 – Advertência;
- 23.2.2 – Multa;
- 23.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e
- 23.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:
- 23.3.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 23.3.2 – As peculiaridades do caso concreto
- 23.3.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 23.3.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 23.3.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.4 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.4.1 – Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

23.4.2 – Para as infrações previstas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, a multa será de 15%(quinze por cento) a 30%(trinta por cento) do valor do contrato licitado.

23.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

23.8 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do Decreto Municipal nº 9.039, de 31 de janeiro de 2024.

23.10 – A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.12 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

24.1 – Qualquer pessoa é parte legítima pedir esclarecimentos ou impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, por protocolo presencialmente ou através do e-mail apoio@olimpia.sp.gov.br, na forma prevista neste edital.

24.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.3 – A impugnação ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados por protocolo presencialmente ou através do e-mail apoio@olimpia.sp.gov.br.

24.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

24.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

25.1 – A fiscalização do contrato em questão, ficará a cargo da Sra. Mayla Najila Batista Ruas, com contato através do e-mail: mruas@olimpia.sp.gov.br e do telefone: (17) 3279-2727, o fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato.

25.2 – A Gestão do contrato em questão, ficará a cargo do Sra. Luciana C. Baptista Macedônio, contactado através do e-mail: lmacedonio@olimpia.sp.gov.br, e telefone: (17) 3279-2727, o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas

25.2 – A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

26.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.10 – O Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>.

26.11 - Integram este Edital os seguintes Anexos:

26.11.1 - Anexo I – Termo de Referência;

26.11.1.1 – Anexo IA – Estudo Técnico Preliminar;

26.11.2 - Anexo II – Briefing;

26.11.3 - Anexo III – Planilha de Preços Sujeitos a Valoração;

26.11.4 - Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento/Procuração;

26.11.5 - Anexo V – Minuta do Contrato, Extrato de Contrato e Termo de Ciência e Notificação;

26.11.6 - Anexo VI – Termo De Ciência E De Notificação;

26.11.7 - Anexo VII – Declaração De Documentos À Disposição Do Tribunal;

26.11.8 – Anexo VIII – Modelos de “Declarações”;

26.11.8 – Anexo IX – Modelos de “Declarações” (ME, MEI ou EPP);

26.11.8 – Anexo X – Modelo de Requerimento;

26.11.8 – Anexo XI – Cadastro;

E para conhecimento do Público, expede-se o presente edital que é afixado no local de costume do Paço Municipal.

Olímpia/SP, 26 de setembro de 2025

Max Mena

Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 158201/2025

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Serviços publicitários englobando planejamento, criação, produção, veiculação e supervisão de campanhas institucionais, educativas, informativas e promocionais, conforme estabelecido na Lei nº 12.232/2010.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITARIOS COMO OS DEFINIDOS NAS NORMAS - PADRÃO DO II CONGRESSO BRASILEIRO DE PROPAGANDA. DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 12.232/2010.	2.28.01.0020-1	SV	1

1.2 - Serviços publicitários englobando planejamento, criação, produção, veiculação e supervisão de campanhas institucionais, educativas, informativas e promocionais, conforme estabelecido na Lei nº 12.232/2010.

1.3 - O objeto desta contratação deverá ser fornecido/executado na forma e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

1.3.1 - Objetivo Específico:

Serviços publicitários englobando planejamento, criação, produção, veiculação e supervisão de campanhas institucionais, educativas, informativas e promocionais, conforme estabelecido na Lei nº 12.232/2010.

1.3.1.2 - A alínea acima tem o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições e de informar o público em geral.

1.3.1.3 - Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

I- à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

II – ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os

resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade institucional, inclusive de utilidade pública da Prefeitura.

III- à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

1.3.1.4 - Não se confundem com o objeto desta licitação, estando, portanto, fora da contratação, as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

1.3.1.5 - Não se incluem no conceito de patrocínio, o patrocínio de mídia – assim entendido os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de divulgação.

1.4 - Utilização do catálogo de padronização:

1.4.1 - O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

1.5 – O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6 – O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.1 – O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.7 – O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação visa atender a necessidade e demanda de serviços de publicidade com o objetivo de comunicar, informar, divulgar, elucidar, alertar, entre outros, a população acerca de políticas públicas e ações governamentais, administrativas, sociais e de temáticas de interesse da comunidade e, também, para o desenvolvimento, criação e produção de outros materiais de publicidade oficial da Prefeitura Município da Estância Turística de Olímpia.

2.1.1 - A Secretaria de Governo e Relações Institucionais, tem por finalidade promover a divulgação das ações da administração municipal e dos seus órgãos, disseminar informações de interesse público, coordenar e acompanhar a criação e veiculação da publicidade institucional relativa a planos, programas, projetos e ações, estabelecendo políticas e diretrizes, objetivando a manutenção de um fluxo permanente de informação à sociedade.

2.2 - As ações, programas e projetos da Prefeitura Município da Estância Turística de Olímpia estão fundamentados em premissas essenciais que visam promover o

desenvolvimento tecnológico e sustentável da cidade, o bem-estar da população e garantir a eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.3 - Neste sentido, os esforços são orientados por premissas fundamentais, entre elas:

I – Enfrentar as diferenças sociais com um conjunto de políticas, programas, projetos e ações, direcionados à garantia do efetivo exercício de cidadania da população e continuar construindo oportunidades que garantam o usufruto dos direitos sociais, políticos e culturais para todos;

II – Gestão moderna e responsável dos recursos que traduz o compromisso com a transparência e o bom uso do dinheiro público e a cobertura das políticas com as oportunidades de emprego, trabalho, renda e cidadania, possibilitando ainda a modernização contínua da administração pública;

III – Promover o desenvolvimento para todos que reflete o esforço permanente e persistente para construir oportunidades de maior acesso da população aos benefícios decorrentes do desenvolvimento sustentável, focado nas pessoas e suas demandas econômicas, sociais, culturais e ambientais e na valorização da cultura e das identidades da população.

IV – Ampliar a infraestrutura e logística com desenvolvimento para todos com o objetivo de reestruturar as ações dessa área visando acessibilidade e utilização democrática dos espaços públicos, na perspectiva de garantir mobilidade das pessoas e bens no território do município e indicar novas possibilidades de qualificar a experiência cotidiana do cidadão.

V – Continuar ostentando o título de Cidade Turística garantindo investimentos na implantação de soluções modernas em sistemas de monitoramento do tráfego e segurança pública, iluminação, gestão de resíduos eficiente, entre outros, que visem não apenas melhorar a infraestrutura urbana, mas também aumentar a segurança e o conforto dos cidadãos.

2.4 - Entende-se, assim, que o jeito correto de governar também exige uma forma correta de se comunicar com a sociedade, construindo canais de comunicação eficazes para levar a todos os moradores do município conhecimento sobre os atos administrativos e de gestão da Administração Municipal, mas também ouvir permanentemente os anseios da população.

2.5 - A sociedade da informação que estamos vivenciando, se caracteriza pela necessidade de respostas rápidas e por uma cultura acentuadamente voltada aos relacionamentos internos e externos, com transformações que se localizam principalmente nas formas e no tempo de distribuição de informação, resultado de inovações tecnológicas e da importância ofertada ao desenvolvimento social.

2.6 - O ambiente da comunicação também mudou, com a inclusão das novas tecnologias que, de um lado, oferecem mais recursos e, de outro, aceleram os processos e alteram uma cultura bastante tradicional de relacionamento entre as comunidades interna e externa das organizações. Assim, temos notícias via satélite e por redes de crescente autonomia comunicacional do cidadão, a diminuição da prestação de serviços públicos presenciais, o crescente envolvimento da mídia com o mercado, enfim tudo parece indicar que existe uma grande transformação da cultura de comunicação na sociedade contemporânea.

2.7 - Observa-se, portanto, que a comunicação governamental visando a prestação de contas, o estímulo para o engajamento da população nas políticas adotadas e o reconhecimento das ações promovidas nos campos econômico e social é de vital importância para o atingimento das metas estabelecidas.

2.8 - A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de publicidade nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, em conjunto com as disposições da Lei nº 14.133/2021, destinadas à divulgação de atos, programas, serviços e campanhas institucionais de interesse público.

2.9 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme publicação: <https://pncp.gov.br/app/pca/46596151000155/2025/1>.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

3.1 – A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - CONTRATAÇÃO

4.1.1 - A contratação de serviços publicitários pela Administração Pública deverá ser precedida de correspondente processo licitatório, sob pena de incorrerem as autoridades responsáveis, em infrações legais, inclusive decorrentes da prática de atos de improbidade administrativa, além de outros.

4.1.2 - A lei 12.232/2010, em seu artigo 1º, estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimentos licitatórios nas contratações pela administração pública de serviços de publicidade, que deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aí abrangidos os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pela união, Estados e Municípios.

4.1.3 - Os serviços objeto da presente Concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei 4.680/65 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei n. 12.232/2010.

4.1.3.1 - A contratação deverá ocorrer conforme descrição técnica nos itens 4.1.3.1.1. e **4.1.3.1.2** - da contratação de agência de propaganda, pelo período de 12 (doze) meses.

Serviços publicitários englobando planejamento, criação, produção, veiculação e supervisão de campanhas institucionais, educativas, informativas e promocionais, conforme estabelecido na Lei nº 12.232/2010.

4.1.3.1.2 - Também como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

4.1.3.1.2.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 3.1.1.2. terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura Município da Estância Turística de Olímpia, o público-alvo e os veículos de comunicação e divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

4.2 - Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que tenham atividades disciplinadas pela Lei nº 4.680/65 e obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do artigo 4º da Lei nº 12.232/2010/10, doravante designadas concorrentes, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, sendo vedada a participação de:

a) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

b) empresas suspensas temporariamente/impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e/ou Indireta do Município da Estância Turística de Olímpia.

c) empresas com falência decretada;

d) empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal da Prefeitura Município da Estância Turística de Olímpia;

e) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

4.3 - APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

4.3.1 - O licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
Plano de Comunicação Publicitária	
	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia

Capacidade de Atendimento	
Repertório	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

4.3.2 - A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

4.3.3 - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado de acordo com a seguinte formatação:

- a) Em papel tipo sulfite, A4 – com até 90 g/m² branco;
- b) Caderno único, orientação retrato, com espiral preto colocado à esquerda, capa e contracapa em papel sulfite branco, formato A4, com até 90 g/m²;
- c) Espaçamento de 2 cm, nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- d) Títulos, entre títulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- e) Espaçamento “simples” entre linhas e opcionalmente duplo entre parágrafos, títulos e subtítulos.
- f) Alinhamento justificado do texto.
- g) Texto e numeração de páginas em fonte “Arial”, cor “automático”, corpo 12 (doze);

h) Numeração em todas as páginas, em fonte Arial 12, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, canto inferior direito;

4.3.4 - Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de peças da Ideia Criativa, estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, não computadas nesse limite a capa e contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos subquestos.

4.3.5 - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só e de forma inequívoca, que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do envelope n. 2

4.3.6 - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser elaborado com base no Apêndice Briefing, parte deste Termo de Referência, observadas as seguintes disposições:

4.3.6.1 - Raciocínio Básico: apresentação pelo licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Município da Estância Turística de Olímpia para enfrentar os desafios ou os problemas gerais e ou específico, de comunicação, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre os desafios ou os problemas, gerais e ou específicos, de comunicação a serem enfrentados;

4.3.6.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pelo licitante das linhas gerais da proposta para suprir os desafios ou os problemas, gerais e ou específicos, de comunicação a serem enfrentados e alcançar os objetivos, gerais e específicos, de comunicação previstos no Briefing, compreendendo:

a) Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;

b) Explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar;

4.3.6.3 - Ideia Criativa: apresentação pelo licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

c) apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no Edital, com comentários sobre cada peça e ou material. Essa relação deverá relacionar as peças ou material em dois blocos: o primeiro, com as peças corporificadas, com o limite de 10 peças e o segundo, com as peças não corporificadas, sem limite do número de peças.

d) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar 10 (dez) peças como exemplos para corporificar objetivamente sua proposta de solução dos desafios ou problemas, gerais e ou específicos, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

4.3.6.4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia – constituída de:

a) apresentação em que o licitante explicitará a justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;

b) simulação de plano de distribuição em que o licitante indicará todas as peças e ou material destinados à veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas, cujo valor estimado da campanha integral simulada será de R\$ 900 MIL PARA MIDIA EM OLIMPIA E R\$ 1.5 MILHÕES EM MIDIA REGIONAL E NACIONAL.

4.3.6.5 - Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

h) o período de distribuição das peças e ou material;

i) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

j) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

k) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;

l) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;

m) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;

n) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia;

Nessa simulação:

- Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

- Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei 4.680/65;

- Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

h) para veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços públicas, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação (tais como mídia programática, trading desks e redes sociais) o licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia, assim como para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos, definindo em sua proposta quais métricas serão utilizadas para atingi-los (ex: cpm, true views, taxa de impressão, geração de leads, custo por alcance, cpc, cpe, custo por visualização de vídeo, custo por curta, entre outros).

Para fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, a exemplo da programação de publicidade nas redes sociais Facebook, Instagram, X (Twitter), LinkedIn e Youtube, está inserida no conceito de forma inovadora de comunicação.

4.3.6.6 - Os textos, tabelas, gráficos e planilhas da Estratégia de Mídia e não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

4.3.7 - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com as seguintes especificidades:

IV – ter a identificação do licitante;

V – ser datado;

VI – estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação do licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Capacidade de Atendimento

4.3.8 - O licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em cadernos específicos, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte Arial, tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação do licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

4.3.8.1 - Qualquer página com os documentos e informações previstos neste item poderá ser editada em papel A3 dobrado.

4.3.8.2 - Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

4.3.8.3 - A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais o licitante apresentará:

f) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

g) a quantificação e a qualificação sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser

colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

h) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;

i) a sistemática de atendimento e discriminação dos prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

j) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do ANUNCIANTE, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

Repertório

4.3.9 - O licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte Arial, tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação do licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

4.3.10 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do envelope n.2.

4.3.11 - Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

4.3.12 - O Repertório será constituído de peças e ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pelo licitante.

4.3.13 - O licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

4.3.14 - As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 01.01.2019.

4.3.15 - Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

4.3.16 - Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação do licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, a menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

4.3.17 - As peças e ou material não podem se referir a trabalhos solicitados e ou aprovados pelo Município da Estância Turística de Olímpia.

Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

4.3.18 - O licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte Arial, tamanho 12

pontos, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação do licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

4.3.19 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – via Não Identificada que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do envelope n. 2.

4.3.20 - O licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes. O Relato:

V – será elaborado pelo licitante, em papel que a identifique;

VI – deverá ter nome, cargo ou função e assinatura de funcionário do licitante responsável por sua elaboração;

VII – não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas e ou aprovadas pelo Município da Estância Turística de Olímpia;

VIII – deverá estar formalmente referendado pelo cliente.

4.3.21 - A formalização do referendo deverá ser feita na última página do Relato, na qual constarão o nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. As duas páginas do Relato deverão estar assinadas pelo autor do referendo.

4.3.22 - As propostas de que trata os subitens 4.4.9. e 4.4.10. devem ter sido implementadas a partir de 01/01/2019.

4.3.23 - É permitida a inclusão de até 3 (três) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

I – as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em PEN DRIVE, podendo integrar o caderno específico previsto no Edital ou ser apresentadas soltas;

II – as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no Edital, em papel A4 ou A3 dobrado ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

III – para cada peça e ou material deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram resolver.

4.3.24 - Se o licitante apresentar apenas 1 (um) Relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima prevista no Edital.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

4.4.1 - A Subcomissão Técnica prevista neste Edital analisará as Propostas Técnicas dos licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.4.2 - Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

4.4.3 - Plano de Comunicação Publicitária

4.4.4 - Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão:

- g) das funções e do papel Município da Estância Turística de Olímpia nos contextos social, político e econômico;
- h) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Município da Estância Turística de Olímpia com seus públicos;
- i) das características do Município da Estância Turística de Olímpia e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- j) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
- k) dos desafios ou dos problemas, gerais e ou específicos, de comunicação a serem enfrentados pelo Município da Estância Turística de Olímpia;
- l) das necessidades de comunicação do ANUNCIANTE para enfrentar esses desafios ou problemas.

4.4.5 - Estratégia de Comunicação Publicitária

- g) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do Município da Estância Turística de Olímpia e a seus desafios ou problemas, geral e ou específico, de comunicação;
- h) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- i) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Município da Estância Turística de Olímpia com seus públicos;
- j) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução dos desafios ou dos problemas, geral e ou específico, de comunicação do Município da Estância Turística de Olímpia;
- k) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- l) a capacidade de articular os conhecimentos sobre Município da Estância Turística de Olímpia, o mercado no qual se insere, seus desafios ou problemas, geral e ou específico, de comunicação, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Briefing e a verba disponível.

4.4.6 - Ideia Criativa

- k) sua adequação aos desafios ou problemas geral e ou específico, de comunicação da Prefeitura Município da Estância Turística de Olímpia;
- l) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pelo licitante;
- m) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
- n) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- o) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- p) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- q) sua pertinência às atividades da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- r) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
- s) a exequibilidade das peças e ou do material;

t) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

4.4.7 - Estratégia de Mídia e Não Mídia

- g) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- h) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- i) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;
- j) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia.
- k) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;
- l) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

4.4.8 - Capacidade de Atendimento

- g) o porte e a tradição dos clientes atuais dos licitantes e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- h) a experiência dos profissionais do licitante em atividades publicitárias;
- i) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia.
- j) a adequação das instalações da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- k) a operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia e o licitante, esquematizado na proposta;
- l) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que o licitante colocará regularmente à disposição da prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia, sem ônus adicional durante a vigência do contrato.

4.4.9 - Repertório

- d) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que o licitante se propõe a resolver;
- e) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;
- f) a clareza da exposição das informações prestadas;

4.4.10 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) a evidência de planejamento publicitário;
- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) a relevância dos resultados apresentados;
- d) a concatenação lógica da exposição.

4.4.11 - A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

4.4.12 - Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS/SUBQUESITOS	PONTOS
Plano de Comunicação Publicitária , sendo:	65
Raciocínio Básico	(10 pontos)
Estratégia de Comunicação Publicitária	(20 pontos)
Ideia Criativa	(20 pontos)
Estratégia de Mídia e Não Mídia	(15 pontos)
Capacidade de Atendimento	15
Repertório	10
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10
Pontuação Máxima Total	100

4.4.13 - A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

4.4.13.1 - A Subcomissão reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

4.4.13.2 - Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em relatórios as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

4.4.14 - A pontuação de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

4.4.15 - Será considerada mais bem classificada na fase de julgamento da Proposta Técnica o licitante que obtiver a maior nota.

4.4.16 - Será desclassificada a Proposta Técnica que:

- d) Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- e) Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos de sua proposta técnica;
- f) tentar influenciar o Agente de Contratação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das propostas.

VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.5.1 - As Propostas de Preços dos licitantes classificados no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.5.2 - Deverá ser apresentada apenas com as informações constantes do ANEXO - Modelo de Proposta de Preços.

4.5.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5.4 - As propostas dos licitantes classificados no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.5.5 - Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

4.5.6 - O licitante deverá apresentar uma única proposta de preços da qual constarão os seguintes itens:

f) honorários sobre serviços externos de produção intermediados pela agência;

g) honorários sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento como a intermediação e supervisão da agência;

h) honorários sobre formas inovadoras de comunicação publicitária com a intermediação e supervisão da agência;

i) remuneração sobre o valor da mídia digital contratada por intermédio da agência, quando o veículo não remunerar esta com o desconto de agência;

j) percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de Custo Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo – SINAPRO, a ser concedido pela agência à Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia.

4.5.7 - A proposta também deve consignar, sem estar sujeita à pontuação, os percentuais máximos a serem pagos pela Prefeitura da Estância Turística de Olímpia:

4.5.7.1 - Atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado.

4.5.7.2 - Aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a peças, sobre o valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por direito igual ao inicialmente pactuado.

4.5.8 - A proposta de política de preços deverá levar em consideração que a Prefeitura da Estância Turística de Olímpia efetuará o pagamento no prazo de 30 dias a contar do recebimento da nota fiscal.

4.5.9 - Os preços ofertados pelo licitante devem incluir todos os custos diretos e indiretos relativos aos objetos deste instrumento convocatório, inclusive materiais de uso e consumo para consecução dos serviços, assessoria de marketing, planejamento, criação, mão de obra, bem como todos os encargos tributários sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste edital, não cabendo ao órgão contratante custos adicionais.

4.5.9.1 - A Classificação se dará da seguinte forma:

f) percentual de honorários sobre produção e execução técnica externa, com a intermediação e supervisão da agência, de peças ou material:

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
20	Até 10%
18	11%
15	12%
12	13%
10	14%
05	15%

g) percentual de honorários sobre o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas, com a intermediação e supervisões da agência.

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
20	Até 10%
18	11%
15	12%
12	13%
10	14%
05	15%

h) percentual de honorários sobre a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, com a intermediação e supervisão da agência.

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
20	Até 10%
18	11%
15	12%

12	13%
10	14%
05	15%

i) percentual de remuneração sobre a contratação de mídia digital com a intermediação da agência, quando o veículo não remunerar a agência pelo desconto de agência.

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
20	Até 15%
18	16%
15	17%
12	18%
10	19%
05	20%

j) desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, fixados nos limites estabelecidos em Edital.

PONTOS	DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTO INTERNOS
20	De 50% ou acima de 50%
15	De 45% a 49%
12	De 40% a 44%
10	De 30% a 39%

4.5.9.2 - Serão consideradas as melhores propostas de preços aquelas que atingirem as maiores pontuações através da fórmula abaixo:

NFPP= Nota final da Proposta de Preço

D1 – Pontuação aplicada ao percentual sobre honorários de produção externa.

D2 – Pontuação aplicada ao percentual de honorários sobre pesquisa e outros instrumentos de avaliação

D3 – Pontuação aplicada ao percentual de honorários sobre formas inovadoras de comunicação.

D4 – Pontuação aplicada ao percentual de remuneração da agência sobre o valor da mídia digital intermediada pela agência, que não enseje o pagamento do desconto de agência pelos veículos de divulgação.

D5 – Pontuação aplicada ao Desconto sobre a Tabela de Custo Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo

NFPP= D1+D2+D3+D4+D5

4.5.10 - A Pontuação Final será obtida através da fórmula abaixo:

$PF = (NFPT \times 0,70) + (NFPP \times 0,30)$, onde:

PF = Pontuação final

NFPT = Pontuação relativa à proposta técnica

NFPP = Pontuação relativa à proposta de preço

4.5.11 - Havendo empate, o desempate se dará através da atribuição da maior nota aos quesitos da proposta técnica, na seguinte ordem:

- Estratégia de Comunicação Publicitária;
- Ideia Criativa;
- Raciocínio Básico;
- Estratégia de Mídia e Não Mídia.

4.5.12 - Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate, a decisão se fará através de sorteio que ocorrerá em sessão pública.

4.5.13 - Será considerada vencedor, o Licitante mais bem classificado no julgamento final da média ponderada entre as Propostas Técnicas e de Preços.

4.5.14 - Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

4.5.15 - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto nesta cláusula:

4.5.15.1 - Ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, com base na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, com a concessão do desconto de% (.....por cento).

4.5.15.2 - Percentual de honorários% (.....por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

4.5.15.3 - Percentual de honorários% (.....por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

4.5.15.4 - Percentual de honorários% (.....por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material;

4.5.15.5 - Percentual de remuneração% (.....por cento) incidente sobre veiculação de mídia digital intermediada pela CONTRATADA, que não proporcione à agência o desconto de agência concedido por veículos de divulgação.

4.5.15.6 - Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

4.5.15.7 - A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem

4.5.16 - Os honorários de que tratam os subitens 4.5.15.2 a 4.5.15.4 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

4.5.17 - Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

4.5.18 - Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegura seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

4.5.19 - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

4.5.20 - As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

4.5.21 - Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei 4.680/65.

4.5.22 - Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob a forma de desconto, parte do desconto padrão de agência a que faz jus, cabendo, do valor correspondente à veiculação,% (.....por cento) à CONTRATADA e% (.....por cento) à CONTRATANTE, desde que atendidas as disposições quanto à possibilidade de repasse parcial do desconto de agência, de acordo com a verba anual de mídia da CONTRATANTE.

4.5.22.1 - O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pelos veículos de divulgação pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do artigo 19 da Lei nº 12.232/2010/2010/2010.

4.5.23 - Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Proposta de Preços do licitante, cujo modelo constitui Anexo do Edital, ressalvado que, nos termos do artigo 59, inciso III da Lei 14.133/21 não será aceito:

- a) desconto inferior a 50% (cinquenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pelo licitante, referentes;
- b) percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato, bem como incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material;
- d) Percentual de remuneração superior a 20% (vinte por cento) incidente sobre veiculação de mídia digital intermediada pelo licitante, que não proporcione à agência o desconto de agência concedido por veículos de divulgação.

4.5.24 - Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, o Agente de Contratação considerará o preço por extenso.

Sustentabilidade

1. 4.6 – No caso específico de contratação de software, não há exigência de requisitos diretos relacionados à sustentabilidade ambiental, uma vez que se trata de uma solução intangível, sem impacto material imediato sobre o meio ambiente, como consumo de recursos físicos ou geração de resíduos.

Subcontratação

2. 4.7 – A Agência não poderá subcontratar outras agências de propaganda para a execução de serviços previstos neste Termo de Referência, porém poderá contratar terceiros de outras áreas não inclusos no seu rol de serviços, visando complementar a execução de materiais e serviços por ela desenvolvida. (ex: produtora de vídeo, atores, locutores, webdesign, etc.).

Garantia da contratação

4.8 – Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.9 – O percentual da garantia da contratação será referente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.10 – Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.11 – A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

Vistoria

4.12 – Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Condições de entrega

5.1.1 - A entrega deverá ser efetuada mediante o instrumento de solicitação por escrito, formalizado pelo contratante, através da Ordem de Serviço, na forma e prazo especificado no item 5.1.2 deste Termo de Referência.

5.1.2 - A prestação dos serviços será mensal, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14133/2021.

5.2 - Do local e horário de entrega/execução:

5.2.1 - O local e hora da entrega serão definidos no instrumento de solicitação, descrito no item 5.1.1.

5.2.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 2 dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3 - O contratado obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.2.4 - Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva do contratado.

5.2.5 - Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3 – O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4 – Da Proteção de Dados Pessoais

5.4.1 – A Prefeitura da Estância Turística de Olímpia e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

5.4.2 – O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

5.4.3 – O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

5.4.4 – Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

5.4.5 – Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

5.4.6 – Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

5.4.6 – Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

5.4.7 – No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

5.4.8 – A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

5.4.9 – Os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

5.4.10 – O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

5.4.11 – Sempre que necessário, orientará o CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

5.4.12 – Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

5.4.13 – As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em

relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

5.4.14 – Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

5.4.15 – Tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

5.4.16 – A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

5.4.17 – Notificará imediatamente o CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

5.4.18 – Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

5.4.19 – A pedido da CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

5.4.20 – Em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

5.4.21 – Os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

5.4.22 – Enviará imediatamente à CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

5.4.23 – A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

5.4.24 – O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

5.4.25 – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo e externo.

5.4.26 – Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

5.4.27 – O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

5.4.28 – A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

5.4.29 – Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

5.4.30 – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 – Fica determinado como fiscal o servidor, Mayla Najila Batista Ruas, e-mail: mruas@olimpia.sp.gov.br, telefone 17-3279-2727 para acompanhar o contrato e fiscalizar a entrega dos materiais, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.7 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8 – A fiscalização contratual observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

6.9 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.10 – Fica determinado como gestor a servidora, Luciana Camila Baptista Macedônio, e-mail: lmacedonio@olimpia.sp.gov.br, telefone (17) 3279-2727 para acompanhar o contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.11 – A gestão do observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

6.12 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão responsável da Secretaria de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3. 7.1 – A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 – Não produzir os resultados acordados,

7.2.2 – Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 - Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de entrega/execução, deverá ser observado no processo de fiscalização.

7.4 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- Número do contrato, da Autorização de Fornecimento ou empenho;
- Número do processo;
- Número da licitação;

- Descrição detalhada do objeto;
- Destaques de impostos ou motivo da isenção/imunidade/não incidência do ISSQN ou IRRF;

7.5 - O contratado, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pelo Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 - Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 2 dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.7.1 - O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

7.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

Do recebimento

7.10 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(s) fiscal(is), mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 21, X e 22, VII do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

7.11 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.12 – O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 21, X, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

7.13 – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.14 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.15 – O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.16 – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.17 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.18 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.19 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.20 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor ou Agente de Contratação designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.20.1 – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

7.20.2 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.20.3 – Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.20.4 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.20.5 – Enviar a documentação pertinente à Divisão de Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.1 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.22 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.23 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.24 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.25 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.25.1 – O prazo de validade;

7.25.2 – A data da emissão;

7.25.3 – Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.25.4 – O período respectivo de execução do contrato;

7.25.5 – O valor a pagar; e

7.25.6 – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26 – A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

7.27 – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

Prazo de pagamento

7.31 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto nº 9.393, de 09 de Janeiro de 2025.

Forma de pagamento

7.32 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

7.33 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 – Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3 – Multa:

8.3.1 – Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.3.2 – Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.3.3 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3.4 – Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.3.5 – Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3.6 – Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.3.7 – Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3.8 – Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.4 – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5 – Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8 – A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10 – Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia).

8.11 – Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia) serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.12 – Na aplicação das sanções serão considerados:

8.12.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.12.2 – As peculiaridades do caso concreto;

8.12.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.12.4 – Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.12.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.13 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.14 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.16 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17 – Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 - A Administração Pública Municipal, no exercício do dever de buscar a proposta mais vantajosa para o interesse público, opta pela adoção da modalidade Concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando o critério de julgamento de Técnica e Preço, previsto no art. 33, inciso IV

da mesma norma, considerando a natureza do objeto e a necessidade de se conciliar a qualidade técnica com a vantajosidade econômica da proposta.

9.1.1 - A opção pela forma presencial da licitação, e não pela forma eletrônica, decorre de impeditivos de ordem tecnológica atualmente enfrentados pelo Município, cuja plataforma de licitações ainda não comporta os recursos e funcionalidades necessárias para assegurar a adequada análise técnica das propostas, bem como a devida condução de fases mais complexas que envolvem julgamento técnico por comissão Agente de Contratação especializado, avaliação de documentos instrutivos e eventual sustentação oral de propostas, conforme permitido em certames com esse critério.

9.1.2 - Ainda que a Lei nº 14.133/2021 estabeleça a forma eletrônica como preferencial, o §2º o art. 17 admite, de forma excepcional e devidamente motivada, a adoção da forma presencial, o que se aplica ao presente caso. A ausência de suporte tecnológico para operacionalizar com segurança e transparência a tramitação de um certame com julgamento baseado em técnica e preço configura exceção legítima, uma vez que comprometeria a lisura, a ampla competitividade e o julgamento equitativo das propostas técnicas.

9.1.3 - Dessa forma, considerando:

- a complexidade do objeto licitado, que exige análise criteriosa de aspectos técnicos da proposta;
- a inexistência de sistema eletrônico plenamente adaptado à operacionalização de julgamento por Técnica e Preço;
- os precedentes jurisprudenciais que admitem exceções fundamentadas à forma eletrônica;

Conclui-se pela legalidade, razoabilidade e oportunidade da realização da presente Concorrência na forma presencial, com amparo nos princípios da eficiência, da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança jurídica, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pela **TÉCNICA E PREÇO**

Regime de Execução

9.3 – O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.4 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1 – Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21.

Habilitação jurídica

9.5 – **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6 – Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8 – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10 – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11 – Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.14 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.22 – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.22.1 – Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.22.2 – As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.22.3 – Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.22.4 – Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

9.23 – Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital mínimo de 1% do valor total estimado da contratação.

9.24 – As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.25 – O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

9.26 - Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010/2010, artigo 4º e seu parágrafo primeiro, obtido perante o Fórum de

Autorregulação do Mercado Publicitário – CENP (anterior denominação “Conselho Executivo das Normas-Padrão”) ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda. 9.26.1 - No caso de consórcio, o certificado deverá ser apresentado para cada empresa consorciada.

9.27 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o disposto no art. 2º e no seu parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei nº 12.232/2010/2010/10, bem com o parágrafo 5º. do artigo 67 da lei 14.133/21.

9.28 – Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

9.28.1 – A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Outras documentações

9.29 – Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.30 – Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.

9.31 – Declaração que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a este Município, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da emissão da ordem de serviço serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial.

9.32 – Declaração que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

9.33 – Declaração de que concorda com as exigências editalícias e sujeitar-se-á a todos os termos do presente processo administrativo.

9.34 – Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.35 – Declaração não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.36 – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.37 – Declaração que, atende as regras e normas ABNT, na legislação específica.

9.38 – Declaração de que apresentará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, caso seja a vencedora do certame, previstas no artigo 96, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações;

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – 10.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.1.1 – A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 002.001.002;

Fonte de Recursos: 01.110.000;

Classificação Funcional: 241220002/2003;

Elemento de Despesa: 339039;

Dotação: 31;

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Luciana C. Baptista Macedônio

Responsável pela elaboração e Gestor do Contrato

Mayla Najila Batista Ruas

Fiscalização do contrato

Claudio Roberto Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANEXO IA - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 158201/2025

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa para prestação de serviço de publicidade para realização de atividades integradas que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme publicação: <https://pncp.gov.br/app/pca/46596151000155/2025/1>.

O objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico especializado de publicidade.

O objeto desta contratação é a prestação de serviço de publicidade para realização de atividades integradas que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

O objeto desta contratação deverá ser fornecido/executado na forma e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

Objetivo Específico:

a) Os projetos e campanhas compreendem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

b) A alínea acima tem o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições e de informar o público em geral.

c) Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

I- à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

II – ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento,

relacionados à publicidade institucional, inclusive de utilidade pública da Prefeitura.

III- à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

Não se confundem com o objeto desta licitação, estando, portanto, fora da contratação, as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

Não se incluem no conceito de patrocínio, o patrocínio de mídia – assim entendido os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de divulgação.

Utilização do catálogo de padronização:

O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 CONTRATAÇÃO

i A contratação de serviços publicitários pela Administração Pública deverá ser precedida de correspondente processo licitatório, sob pena de incorrerem as autoridades responsáveis, em infrações legais, inclusive decorrentes da prática de atos de improbidade administrativa, além de outros.

ii A lei 12.232/2010, em seu artigo 1º. estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimentos licitatórios nas contratações pela administração pública de serviços de publicidade, que deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aí abrangidos os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pela união, Estados e Municípios.

iii Os serviços objeto da presente Concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei 4.680/65 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei n. 12.232/2010.

A contratação deverá ocorrer conforme descrição técnica nos itens 3.1.3.1.1. e 3.1.3.1.2. da contratação de agência de propaganda, pelo período de 12 (doze) meses.

a Os serviços devem incluir o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

b Também como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

3.1.3.1.2.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 3.1.1.2. terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura Município da Estância Turística de Olímpia, o público-alvo e os veículos de comunicação e divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a

inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

b) Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que tenham atividades disciplinadas pela Lei nº 4.680/65 e obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do artigo 4º da Lei nº 12.232/10, doravante designadas concorrentes, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, sendo vedada a participação de:

- a) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
 - b) empresas suspensas temporariamente/impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e/ou Indireta do Município da Estância Turística de Olímpia.
 - c) empresas com falência decretada;
 - d) empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal da Prefeitura Município da Estância Turística de Olímpia;
- empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	2.28.01.0020-1	SV	1

	PUBLICITARIOS COMO OS DEFINIDOS NAS NORMAS - PADRÃO DO II CONGRESSO BRASILEIRO DE PROPAGANDA. DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 12.232/2010.			
--	--	--	--	--

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Atualmente, existem diversas empresas no mercado que prestam serviços de publicidade e propaganda. Conforme exigências da Lei Federal nº 12.232/10, o critério de julgamento, obrigatoriamente, será "melhor técnica" ou "técnica e preço". Portanto, sugere-se que seja adotado o critério "técnica e preço", conforme as últimas contratações para esse mesmo objeto.

A Proposta Técnica consiste na apresentação do Plano de Comunicação Publicitária sem identificação, com vistas à análise dos quesitos pela Comissão Técnica de forma totalmente imparcial e idônea, sem a possibilidade de identificação do licitante, conforme exigências da Lei Federal nº 12.232/10.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação, cujos documentos de suporte constam apenas a este Estudo.

O custo estimado da contratação é R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), definido nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de serviços publicitários pela Administração Pública deverá ser precedida de correspondente processo licitatório, sob pena de incorrerem as autoridades responsáveis, em infrações legais, inclusive decorrentes da prática de atos de improbidade administrativa, além de outros.

A lei 12.232/2010, em seu artigo 1º, estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimentos licitatórios nas contratações pela administração pública de serviços de publicidade, que deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aí abrangidos os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pela união, Estados e Municípios.

Os serviços objeto da presente Concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei 4.680/65 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei n. 12.232/2010.

A contratação deverá ocorrer conforme descrição técnica nos itens 3.1.3.1.1. e 3.1.3.1.2. da contratação de agência de propaganda, pelo período de 12 (doze) meses.

a Os serviços devem incluir o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

b Também como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

d) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

e) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

f) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 3.1.1.2. terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura Município da Estância Turística de Olímpia, o público-alvo e os veículos de comunicação e divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a

inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

c Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que tenham atividades disciplinadas pela Lei nº 4.680/65 e obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do artigo 4º da Lei nº 12.232/10, doravante designadas concorrentes, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, sendo vedada a participação de:

e) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

f) empresas suspensas temporariamente/impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e/ou Indireta do Município da Estância Turística de Olímpia.

g) empresas com falência decretada;

h) empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal da Prefeitura Município da Estância Turística de Olímpia;

i) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento da contratação do serviço não é aplicável, uma vez que a natureza do objeto exige execução integrada e contínua, sendo tecnicamente inviável a divisão em partes autônomas. A fragmentação do contrato comprometeria a funcionalidade e a eficiência na prestação do serviço, além de gerar riscos à coordenação e ao controle da execução contratual.

Ademais, a contratação proporciona maior economicidade, evitando custos adicionais com administração, fiscalização e gestão de múltiplos contratos. A medida está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e funcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 40, §1º, que permite a contratação em casos de inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios esperados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade art. 12, inciso IV, alínea c, da IN/SLTI/MP Nº 4, de 2014, de acordo com as dinâmicas contratuais para a prestação de serviços de publicidade, as agências de propaganda ficam responsáveis pela intermediação e supervisão da contratação de fornecedores especializados e de veículos de comunicação e divulgação necessários para o melhor resultado no desenvolvimento das ações de comunicação publicitária, por ordem e direcionamento da Prefeitura.

A contratação de uma agência especializada é essencial para uma instituição, neste sentido esperamos obter os seguintes resultados:

Alinhamento Estratégico: A agência contratada deverá demonstrar um entendimento profundo da missão, visão e valores da Prefeitura, garantindo que todas as campanhas publicitárias reflitam a identidade institucional e as metas educacionais.

Desenvolvimento de Campanhas Eficazes: Espera-se que a agência desenvolva campanhas criativas e impactantes que atinjam o público-alvo, promovendo os projetos educacionais e eventos da Prefeitura. Isso inclui a elaboração de peças publicitárias que engajem e informem a comunidade sobre as iniciativas da instituição.

Aumento da Visibilidade das ações institucionais: Um dos principais resultados esperados é o aumento da visibilidade das ações institucionais, tanto em meios digitais quanto tradicionais. A agência deve implementar estratégias que ampliem a presença nas redes sociais, em veículos de comunicação e em eventos comunitários.

Mensuração de Resultados: É essencial que a agência desenvolva métricas claras para avaliar o desempenho das campanhas. A análise de dados, como alcance, engajamento e retorno sobre investimento, permitirá ajustes contínuos nas estratégias.

Conformidade Legal: A contratação deve seguir rigorosamente a Lei 12.232/2010, garantindo que todos os processos de criação, produção e veiculação de conteúdos publicitários estejam em conformidade com as normas legais vigentes. Isso inclui a transparência nos gastos e a prestação de contas.

Atendimento Personalizado: A agência deve oferecer um atendimento próximo e personalizado, adaptando-se às demandas específicas proporcionando consultoria constante sobre tendências de comunicação e marketing.

Inovação e Criatividade: A expectativa é que a agência traga inovação e criatividade para os projetos, utilizando novas tecnologias e formatos que se conectem melhor com o público, especialmente os jovens e as famílias.

Em resumo, a contratação de uma agência de publicidade deve trazer benefícios significativos, ajudando-a a se comunicar de maneira mais eficiente e a engajar a comunidade de forma efetiva, sempre dentro dos parâmetros legais e com foco em resultados mensuráveis.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra providências a serem adotadas além daquelas que compõe a rotina administrativa no que se refere à realização da Licitação em questão, como, designação de Leiloeiro, elaboração de documentos, publicações de Editais e outros atos.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir na contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de uma empresa para realizar atividades integradas de publicidade envolve diversas etapas, como estudo, planejamento, conceituação, criação, execução, intermediação, supervisão e distribuição de materiais publicitários. Essas atividades podem gerar alguns impactos ambientais que é importante considerar para garantir uma atuação mais sustentável, dentre os principais impactos possíveis, destacam-se: **Consumo de recursos naturais:** a produção de materiais gráficos, impressos ou digitais, pode demandar o uso de papel, tinta, energia elétrica e outros insumos, o que pode afetar recursos naturais se não houver uma gestão adequada. **Geração de resíduos:** materiais impressos, embalagens, sobras de materiais de produção e resíduos de escritório podem ser gerados durante o processo, exigindo uma destinação correta para evitar impactos ambientais negativos. **Emissões de gases de efeito estufa:** o transporte de materiais, equipe e veículos utilizados na distribuição e supervisão podem contribuir para a emissão de CO₂ e outros gases poluentes, especialmente se não forem adotadas práticas de transporte sustentável. **Consumo de energia:** atividades de criação, produção e distribuição demandam uso de energia elétrica, o que pode impactar o meio ambiente dependendo da matriz energética utilizada. Para minimizar esses impactos, recomenda-se que a contratação inclua cláusulas de responsabilidade ambiental, como o uso de materiais sustentáveis, a gestão adequada de resíduos, a otimização de transporte e o uso de tecnologias que reduzam o consumo de energia. Assim, é possível realizar uma publicidade eficiente, com menor impacto ambiental, promovendo uma comunicação responsável e sustentável

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Feitas tais considerações, acerca da importância da contratação de empresa especializada para desenvolvimento das atividades anteriormente mencionadas, é preciso salientar que, em regra, para que o Poder Público efetue uma contratação, necessário se faz a realização de um procedimento licitatório, visto que a licitação é o meio pelo qual os entes públicos e demais pessoas indicadas em lei que, no cumprimento das suas funções administrativas, estabelecem ao público interessado as condições específicas para concorrer em um certame licitatório e, possivelmente, celebrar contrato com a Administração Pública, salvaguardando o pleno cumprimento dos princípios norteadores do direito administrativo. Com isso, pode-se considerar que o processo licitatório é promovido por uma série de atos preparatórios indispensáveis para a aquisição de bens e contratação de serviços por parte da Administração Pública, sendo este o meio de garantir a isonomia, critérios impessoais, uma vez que o objetivo da Administração Pública é obter as melhores propostas para satisfação do interesse público e a maior aptidão das empresas interessadas para o efetivo cumprimento das obrigações oriundas das pretensas contratações. Diante desse contexto, saliente-se que para contratação de serviços de publicidade é obrigatório a realização de licitação, ao tempo em que é preciso seguir ainda as disposições da Lei Federal nº 12.232/2010, que estabelece as regras para licitação e contratação de agências de publicidade pela Administração Pública, fazendo constar a necessidade não apenas da Comissão de Licitação, mas também de uma Subcomissão Técnica para julgamento das propostas de campanha que serão apresentadas pelas agências concorrentes, que deverão atender os critérios do briefing hipotético a ser disponibilizado como anexo ao edital. Assim, em razão do valor a ser empregado para a contratação de agência para publicidade institucional, utilizando como parâmetro o desenvolvimento das atividades com o montante atribuído no Edital, a modalidade de licitação que mais se adequa ao objeto pretendido é a CONCORRÊNCIA PÚBLICA, bem como o tipo de licitação para critério de julgamento deverá ser o da MELHOR TÉCNICA, haja vista estar-se falando de produções de campanhas publicitárias que precisam ser elaboradas de modo a transmitir, de forma simplificada, o caráter educativo, informativo ou de orientação social pretendido, em obediência também a preceituação do artigo 37, §1º da Constituição Federal. Destaque-se que a concorrência pública é uma das modalidades de licitação mais utilizadas pela Administração Pública, uma vez que atende vasta amplitude de objetos e é a que melhor se adequa quando se trata de licitações de grande vulto, como é o presente caso, além de que, por se tratar de um procedimento ao qual será utilizado como parâmetro de julgamento a técnica e o preço, resulta em um certame mais complexo e que exige um maior quantitativo de documentos a serem apresentados pelos concorrentes.

Luciana Camila Baptista Macedônio

Assessor de Gabinete

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Claudio Roberto Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANEXO II - BRIEFING

Visando o cumprimento do conteúdo do Edital da Concorrência nº 08/2025 e adequação do projeto proposto quanto às exigências da proponente deverão desenvolver Raciocínio Básico, Ideia Criativa e Estratégia de Comunicação Publicitária, com base no seguinte Briefing:

1. OBJETO

Elaboração de Plano de Comunicação Publicitária para o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade, relativos à campanha hipotética: “Olímpia, o Melhor Destino é Aqui”.

Os serviços serão realizados em atendimento às previsões constantes na Lei nº 12.232/2010, de 29.04.10, mediante a aplicação, de forma complementar, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, da Lei nº 4.680 de 18/06/1965; do Decreto n.º 57.690 de 01/02/1966 e suas alterações; das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão); da Lei Complementar 123, de 14/12/2006; e das disposições desse edital.

2. RESUMO

Localizada a 430 quilômetros da Capital paulista, a cidade de Olímpia está situada sobre o Aquífero Guarani, em uma região privilegiada do noroeste paulista. O município possui população estimada em 55.130 habitantes (Estimativa IBGE – 2020) e tem se destacado como um dos mais importantes polos turísticos do Estado de São Paulo, tendo conquistado o título de Estância Turística em 2014, com um fluxo médio anual de cerca de 3 milhões de visitantes. A economia local teve sua origem na agroindústria e no comércio, mas o turismo tem modificado o cenário do município. Devido aos parques aquáticos instalados no município, a cidade é considerada a “Orlando Brasileira”, o que também tem atraído novos investimentos.

2.1 FOLCLORE

Aliado ao turismo, Olímpia também se destaca pelo forte viés cultural. Realizando há mais de 50 anos o Festival do Folclore, o município conquistou o título oficial de Capital Nacional do Folclore por meio da Lei Federal Nº 13.566, de 21 de dezembro de 2017, sancionada pelo então presidente Michel Temer.

A festa nasceu por iniciativa do Professor José Sant’anna (falecido em 1999), com a preocupação de fomentar e preservar as manifestações culturais populares do país.

Dessa forma, anualmente, no mês de agosto, o Festival Nacional do Folclore, recebe grupos de danças de todas as regiões brasileiras durante nove dias de festa, com diversas atividades. O Festival é realizado no Recinto de Exposições e Praça de Atividades Folclóricas e Turísticas Prof. José Sant’anna (Recinto do Folclore), considerado um dos únicos do país destinado à realização de eventos folclóricos. Em 2019, a festa superou a expectativa de público, registrando cerca de 140 mil pessoas presentes no recinto durante os nove dias de programação.

Fora do festival, a cidade preserva a cultura com mais de 20 grupos folclóricos e parafolclóricos próprios do município como congadas, folias de reis, catira e grupos que representam danças de todo o país e também se apresentam durante o festival. Também para conservar as tradições, a cidade possui o Museu de História e Folclore “Maria Olímpia” que, além de guardar lembranças sobre a história do município, preserva a história do folclore e dos festivais. O Festival do Folclore de Olímpia é realizado por associações culturais em parceria com a Prefeitura da Estância Turística de Olímpia e apoio de parceiros. A 56ª edição foi realizada de 08 a 16 de agosto de 2020 pela primeira vez, em formato totalmente digital, devido à pandemia da Covid-19. Durante os nove dias de transmissões ao vivo, pela internet, foram registradas mais de 100 mil visualizações de internautas.

2.2 THERMAS DOS LARANJAIS

O Parque Aquático Thermas dos Laranjais é o precursor do turismo no município. Fundado em 1987, por seu idealizador e atual presidente, Benito Benatti, cresceu em estrutura e reconhecimento, ao longo dos anos, transformando a cidade de Olímpia. Atualmente, o parque é considerado o 5º mais visitado em todo o mundo e o primeiro da América Latina, superando parques como o Hot Park (GO) e o Beach Park (CE), em termos de visitação.

Os dados são do relatório da TEA – Themed Entertainment Association (www.teaconnect.org/images/files/TEA_200716114909_367224_585154.pdf), divulgado em julho de 2020, e que revelou que o parque recebe 1.845.000 visitantes em 2019.

Com capacidade para receber 20 mil visitantes por dia, oferece mais de 50 atrações: complexos de toboáguas, pista de surfe (exclusivo no Brasil), piscina de ressurgência (única no mundo), piscinas de sonolências, rio lento de corredeira, asa delta, parque infantil, zoológico, duas praias, Rio Selvagem. O Parque sempre tem brinquedos e atrações novas e também oferece diversas opções de restaurantes, lanchonetes, bares, complexo de lojas, Centro de Convenções, amplo estacionamento. Em 2015, a primeira piscina de surf indoor em meia lua do mundo foi inaugurada no parque. Já em 2017, o parque inaugurou a primeira montanha-russa aquática do Brasil. Com 370 metros de extensão, o brinquedo chega a 20 metros de altura, o equivalente a um prédio de 10 andares. O trajeto é formado por uma série de curvas, subidas e quedas em alta velocidade e inclui ainda a passagem por túneis. E, neste ano, foi inaugurado “Lendário”, considerado o maior complexo de toboáguas da América Latina, com cinco pistas que levam o nome de lendas folclóricas.

2.3 HOT BEACH

Com mais de 15 atrações para toda a família, o parque aquático apresenta estrutura com equipamentos nacionais e importados do Canadá e México e piscinas com águas a 32°C de temperatura. Entre as atrações estão praias, rio lento e escorregadores. O parque possui ainda praça de alimentação e hospedagem. O Hot Beach pertence ao Grupo Ferrasa, que, recentemente, começou a operar seu primeiro equipamento integrado de hospedagem, o Hot Beach Resort. O empreendimento de alto padrão está localizado dentro do

parque, com 484 quartos, sendo o primeiro “pé na areia” da Estância Turística de Olímpia. Também pelo relatório TEA – Themed Entertainment Association, o parque aparece no ranking dos mais visitados da América Latina, na 9ª posição. Entre as atrações latino-americanas, o empreendimento apresentou crescimento 31,6% de visitação, tendo recebido 608 mil visitantes no último ano.

2.4 NÚMEROS DO TURISMO

Com o crescimento do principal atrativo turístico do município, investidores apostaram na infraestrutura de hospedagem, gastronomia e lazer. Com isso, a Estância Turística de Olímpia está entre os três maiores polos hoteleiros do Estado possuindo, atualmente, mais de 26 mil leitos de hospedagem. Levando em consideração os empreendimentos em construção e os novos projetos, a expectativa é de que a cidade ofereça cerca de 35 mil leitos de hospedagem até 2025. Só em 2019, cerca de 5.600 novos leitos foram entregues com a inauguração de três novos grandes resorts. Além disso, a cidade conta com mais de 250 equipamentos de alimentação entre churrascarias, restaurantes, cafeterias, pizzarias, lanchonetes, bares, etc.

MEIOS DE HOSPEDAGEM

- Hotéis: 22
- Pousadas: 55
- Hotéis Fazenda: 02
- Hostel: 02
- Flats: 01
- Resorts: 06
- Casas de Temporada: 508

LEITOS

Evolução:

- 2016: 9.776 leitos de hospedagem
- 2018: 22.794 leitos de hospedagem (c/ 5.905 leitos em casas de temporada)
- 2019: 26.475 leitos de hospedagem, sendo 19.952 regularizados + 6.523 de casas de temporada.

Projeção:

- Em construção: + 2.000 apartamentos = 6.000 leitos (multipropriedade)
- Em processo de licenciamento: + 2.200 apartamentos = 6.500 leitos
- FUTURO (meados de 2025): MAIS DE 35 MIL LEITOS DE HOSPEDAGEM

VISITAÇÃO:

- O Estado de São Paulo recebe anualmente em torno de 20.000.000,00 de turistas, o que representa que Olímpia recebe mais de 10% dos turistas que visitam o Estado;

- ⌋ 2017: 2.050.740 visitantes (média de ocupação anual - 55,6%)
- ⌋ 2018: 2.645.603 visitantes (média de ocupação anual - 54,1%)
- ⌋ 2019: 2.981.866 visitantes (média de ocupação anual - 46,4%)
- ⌋ 2020*: 1.185.574 visitantes (média de ocupação anual – 39,8%)
- ⌋ Previsão para 2022 – 3.500.000 turistas
- ⌋ Previsão para 2024 – 6.000.000 turistas

*Observação: A visitação de 2020 ficou comprometida devido à pandemia da Covid-19, na qual o município, em declarada Situação de Emergência, suspendeu as atividades para fins turísticos como os parques, em 23 de março, e retornou apenas em 1º de outubro, ainda com 40% da capacidade. Além disso, a hotelaria voltou a operar para fins turísticos em julho, seguindo um plano de retomada, que atualmente, se encontra operando com 75% da capacidade.

Perfil da Demanda:

Segundo pesquisa de perfil da demanda turística de Olímpia, cerca de 80% dos visitantes da cidade são provenientes do Estado de São Paulo, sendo que Capital e Região Metropolitana correspondem 56% desse total. Cidades como São Bernardo do Campo, Guarulhos, Santo André, Campinas e Mauá são algumas das cidades de origem dos visitantes que, juntamente com São Paulo, formam a principal região emissora de turistas para a cidade de Olímpia. Ainda segundo pesquisas, são turistas e excursionistas, que frequentam a cidade, principalmente, durante a alta temporada (férias, feriados prolongados e finais de semana), uma vez que, na maioria das vezes, o passeio exige hospedagem devido à distância. Outras características dos visitantes paulistanos e, em geral, é que são famílias (casal com crianças), com faixa etária entre 26 e 50 anos e que ficam, em média, 4 dias no município.

Emprego:

- Segundo dados da Fundação Seade, a economia da Estância Turística de Olímpia se divide entre os setores da Agropecuária, Indústria e Serviços, sendo que, aproximadamente, 5% do município atuam na Agropecuária, 27% na Indústria e 67,80% no Setor de Serviços, sendo desta último grande parcela ligada ao setor turístico, que é a principal fonte de renda do município.

- Com base no levantamento do Inventário da Oferta Turística da Secretaria Municipal de Turismo, cerca de 8 mil pessoas trabalham formalmente no setor de Turismo, sendo em meios de hospedagem, equipamentos de alimentação, atrativos turísticos e agências/operadoras de turismo. Além disso, diversos outros setores, como construção civil e comércio são indiretamente beneficiados pelo desenvolvimento do turismo. Representação Econômica do Setor:

- ⌋ 2016 – 41,2%
- ⌋ 2020 – 55%

2.5 OUTROS ATRATIVOS TURÍSTICOS:

- Vale dos Dinossauros

Olímpia ganhou, em agosto de 2019, uma unidade do Vale dos Dinossauros, um parque temático totalmente voltado à era jurássica. O parque é o primeiro da região Sudeste e o terceiro do Brasil. Os outros dois ficam em Canela/RS e Foz de Iguaçu/PR. O atrativo conta com 38 dinossauros animatrônicos, com destaque para o famoso Tiranossauro Rex, um dos mais cultuados e temidos animais que já passaram pela Terra, e o Brachiosaurus, maior dinossauro do parque, com 15 metros. Importadas dos EUA e da China, todas as réplicas se movimentam, emitem sons e até “respiram”, criando uma experiência mais realística. A estrutura do parque conta com cinema, brinquedoteca, playground (Dino Play), loja, área para escavação, incubadora, Dino Banda, fontes luminosas, quiosques de sorvetes e salgados. Durante a fase de expansão, estão previstas também a construção de um restaurante temático e de uma pista, semelhante a uma pista de kart, para as crianças andarem de “Dino Motos”. O empreendimento é uma parceria de um grupo de investidores com o Dreams Entertainment Group, que já anunciou a construção de outras atrações na cidade para 2020 como o Bar de Gelo e o Museu de Cera.

- Museu de História e Folclore “Maria Olímpia”: uma homenagem à Maria Olímpia, afilhada do engenheiro Robert John Reid, um dos fundadores da cidade, o Museu foi idealizado pelo Prof. José Sant’ Anna e é considerado um dos acervos sobre folclore mais completos do país. Além de guardar lembranças sobre a história da cidade, preserva também objetos que contam a história do Folclore, ao longo do Festival. A sede oficial do Museu conserva ainda parte da linha férrea original do município e uma locomotiva da Maria Fumaça, que data de 1892. No entanto, todo o acervo foi transferido para outra casa histórica do município devido à reforma do prédio original. Hoje, o museu está instalado na antiga casa de David de Oliveira, que foi um grande empresário da cidade. O horário de visitação é de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h, e aos sábados, das 09h às 13h.

- Igreja Matriz de São João Batista: reconstruída há mais de 40 anos, trata-se de uma igreja moderna e com um dos maiores vãos livres do país. A igreja, que fica na região central, é um ícone da cidade e leva o nome do padroeiro de Olímpia, São João Batista, sendo considerada uma das mais belas do Estado de São Paulo.

- Igreja Matriz de Nossa Senhora Aparecida: segunda maior igreja de Olímpia, se caracteriza pelas pinturas internas na parede feitas em tinta a óleo. Vista de cima, é possível perceber que a igreja foi construída em formato de cruz.

- Praia do Mirante: empreendimento particular com três piscinas, sendo uma delas uma praia artificial. O clube possui ainda academia, sala de jogos e restaurante.

- Parque Águas de Olímpia: empreendimento particular com cerca de 10 atrações para toda a família. O local tem capacidade para receber 2 mil pessoas por dia.

- Pesqueiros: a cidade possui três pesqueiros, na área rural, onde é possível desfrutar do ambiente em meio à natureza, pescar e ainda experimentar peixe fresco.

3. OBJETIVO

Divulgar a Estância Turística de Olímpia como destino turístico, além de mostrar para a população a importância do turismo para o município.

4. CAMPANHA

Propomos a elaboração e apresentação de um Plano de Comunicação Publicitária para uma campanha hipotética visando atingir os objetivos propostos acima, como critério de julgamento da capacidade criativa das agências participantes da licitação para a contratação de serviços especializados de publicidade e propaganda para a Prefeitura de Olímpia. A campanha deve abranger os meios abaixo relacionados:

- a) Televisão, com a apresentação da Ideia Criativa de 01 (um) roteiro de VT.
- b) Rádio, com a apresentação de texto ou “monstro” para 01 (um) spot ou jingle.
- c) Jornal, com a apresentação de layout para 01 (um) anúncio.
- d) Mídia exterior, com a apresentação de layout para 01 (um) outdoor em formato convencional.
- e) Internet, com a apresentação de “monstro” animado de 01 (um) banner.
- f) Não-Mídia, com a apresentação de 01 (uma) peça de livre sugestão da agência concorrente.

5. PÚBLICO-ALVO

A campanha deve ser dirigida para a sociedade em geral, incluindo moradores do município e turistas.

6. VERBA

Fica estipulada para campanha discriminada acima o orçamento de produção e veiculação de R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões, quatrocentos mil reais) para o período de 12 meses. Caberá à agência licitante apresentar a melhor estratégia de mídia, levando em conta o equilíbrio entre o aproveitamento de recursos, sua distribuição às opções de mídia citadas acima, e a pertinência da mensagem criativa.

ANEXO III - PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

À

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia - SP

Ref.: Concorrência Presencial 08/2025

A/C: Agente de Contratação

A Empresa:- _____, CNPJ _____ (MF)

nº _____, I.E. _____, estabelecida na _____, neste

ato representada pelo Sr. _____

_____, RG

nº _____

SSP/____, CPF (MF) nº _____,

residente e domiciliado na _____, nº _____

_____,

Cidade _____ - _____,

em atenção à solicitação contida no **Item 8 e seguintes**, do Edital de Concorrência Presencial 08/2025, **DECLARAMOS** que, na vigência do Contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

a) Ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, com base na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, com a concessão do desconto de% (.....por cento).;

b) Percentual de honorários% (.....por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) Percentual de honorários% (.....por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

Percentual de honorários% (.....por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material;

Percentual de remuneração% (.....por cento) incidente sobre veiculação de mídia digital intermediada pela CONTRATADA, que não proporcione à agência o desconto de agência concedido por veículos de divulgação.

- Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

- A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem

Os honorários de que tratam os subitens 4.5.15.2 a 4.5.15.4 do Termo de Referência serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não

acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

- Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

- Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegura seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

- A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

- As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

- Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei 4.680/65.

- Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob a forma de desconto, parte do desconto padrão de agência a que faz jus, cabendo, do valor correspondente à veiculação, % (.....por cento) à CONTRATADA e % (.....por cento) à CONTRATANTE, desde que atendidas as disposições quanto à possibilidade de repasse parcial do desconto de agência, de acordo com a verba anual de mídia da CONTRATANTE.

- **O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pelos veículos de divulgação pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do artigo 19 da Lei nº 12.232/2010/2010/2010.**

d) O preço proposto contempla todos os custos e despesas necessários à plena execução do serviço, tais como, de pessoal e de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.,) incidentes sobre os serviços objeto do Certame supracitado, nada mais sendo lícito pleitear da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia - SP, a esse título.

e) Declaramo-nos estar cientes e concordamos com o estabelecido do Subitem 23.3 do Edital.

f) Em atenção ao Subitem 7.3, Letra "c", do Edital, Informamos estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas no **Item 22 deste Edital e a Cláusula treze da Minuta do Futuro Contrato, conforme Modelo - Anexo IV.**

g) REAJUSTES, conforme Cláusula da Minuta do Futuro Contrato.

h) Os honorários incidentes sobre serviços de Pesquisas de pré-testes e pós-testes sobre campanhas e peças publicitárias desenvolvidas pela Agência acompanharão a disposição do item 7.3, letra “a”, do Edital.

_____, aos ____ de _____ de 2025.

Carimbo do CNPJ e Assinar

OBS. Esta Proposta deverá ser colocada dentro do Invólucro nº 4 “Proposta de Preços”.

ANEXO IV - CARTA DE CREDENCIAMENTO OU PROCURAÇÃO

À

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia - SP

Ref.: Concorrência Presencial 08/2025

A/C – Agente de Contratação

A _____, I.E. nº _____, CNPJ (MF) nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG nº _____ SSP/_____, CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Cidade _____, em atenção à solicitação contida no Subitem 3.1.2, do Edital de **Concorrência Presencial 08/2025**, por meio da presente Carta, credenciamos (por meio da Procuração, constituímos), o(a) Sr. (a) _____, RG nº _____, CPF (MF) nº _____, à participar da Licitação instaurada pela Prefeitura da Estância Turística de Olímpia - SP, na modalidade "**Concorrência Presencial 08/2025**", outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa supracitada, bem como retirar editais, apresentar Proposta Técnica/Preços e Documentos de Habilitação, participar em todas as fases das Sessões Públicas de abertura de Julgamento das Propostas Técnicas, Preços e Documentação de Habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2025.

OUTORGANTE

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da empresa
Identificação do Cargo/Função do Firmatário

OBS. "Este documento deverá ser apresentado no Ato da Sessão Pública de CREDENCIAMENTO, fora dos Invólucros, bem como, apresentar documento de identidade oficial".

Papel Timbrado da Empresa - MODELO

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº: XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 158201/2025
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº XX/2025
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R\$ 00.000,00

Aos.....dias do mês de do ano de....., a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, com sede na cidade de Olímpia/SP, na Praça Rui Barbosa, nº 54, Patrimônio de São João Batista, CEP: 15400-081, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.596.151/0001-55, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de de de, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 158201/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 9.039, de 31 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E ATIVIDADES COMPLEMENTARES (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE QUE TRATA O ART. 2º, § 1º E SEUS INCISOS I, II E III, DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2.010), A SEREM PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA – SP**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITARIOS	2.28.01.0020-1	SV - SERVIÇO	1		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) a partir da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os que seguem neste instrumento contratual e os estabelecidos no Termo de Referência anexo do edital.

3.2. Regime de Execução:

3.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

3.3. Condições de entrega:

3.3.1. A entrega deverá ser efetuada mediante o instrumento de solicitação por escrito, formalizado pelo contratante, através da Ordem de Serviço, na forma e prazo especificado no item 3.3.2 deste contrato.

3.3.2. A prestação dos serviços será mensal, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14133/2021.

3.4. Do local e horário de entrega/execução:

3.4.1. O local e hora da entrega serão definidos no instrumento de solicitação, descrito no item 3.3.1.

3.4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 2 dias de

antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

3.4.3. O contratado obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

3.4.4. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva do contratado.

3.5. Especificação da garantia do serviço:

3.5.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.6. Modelo de gestão do contrato:

3.6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6.6. Fiscalização

3.6.6.1. O fiscal deverá acompanhar o contrato e fiscalizar a entrega dos materiais, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3.6.6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.6.6.3. A fiscalização contratual observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

3.6.6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência

desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.6.7. Gestor do Contrato:

3.6.7.1. O gestor deverá acompanhar o contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3.6.7.2. A gestão do observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

3.6.7.3. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão responsável da Secretaria de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.A Agência não poderá subcontratar outras agências de propaganda para a execução de serviços previstos no Termo de Referência, porém poderá contratar terceiros de outras áreas não inclusos no seu rol de serviços, visando complementar a execução de materiais e serviços por ela desenvolvida. (ex: produtora de vídeo, atores, locutores, web design, etc.).

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 00.000,00(Valor por extenso)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os honorários e remunerações do Contratado são os seguintes:

5.3.1. Ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pelo CONTRATADO, com base na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, com a concessão do desconto de% (..... por cento).

5.3.2. Percentual de honorários% (.....por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos pertinentes à execução do contrato;

5.3.3. Percentual de honorários% (.....por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

5.3.4. Percentual de honorários% (.....por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material;

5.3.5. Percentual de remuneração% (.....por cento) incidente sobre veiculação de mídia digital intermediado pelo CONTRATADO, que não

proporcione à agência o desconto de agência concedido por veículos de divulgação.

5.3.6. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pelo CONTRATADO.

5.3.7. O CONTRATADO se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, conforme previsto no subitem

5.3.8. Os honorários de que tratam os subitens 5.3.2 a 5.3.4 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência do CONTRATADO.

5.4. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

5.5. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais do CONTRATADO, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

5.6. O CONTRATADO não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

5.7. As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

5.8. Além da remuneração prevista na Cláusula Sétima, o CONTRATADO fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei 4.680/65.

5.9. Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, o CONTRATADO repassará ao CONTRATANTE, sob a forma de desconto, parte do desconto padrão de agência a que faz jus, cabendo, do valor correspondente à veiculação,% (.....por cento) ao CONTRATADO e% (.....por cento) ao CONTRATANTE, desde que atendidas as disposições quanto a possibilidade de repasse parcial do desconto de agência, de acordo com a verba anual de mídia do CONTRATANTE.

5.10. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido ao CONTRATADO pelos veículos de divulgação pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do CONTRATANTE, nos termos do artigo 19 da Lei nº 12.232/2010.

5.11. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Proposta de Preços do licitante, cujo modelo constitui Anexo do Edital, ressalvado que, nos termos do artigo 59, inciso III da Lei 14.133/21 não será aceito:

- a) desconto inferior a 50% (cinquenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pelo licitante, referentes;
- b) percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos pertinentes à execução do contrato, bem como incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitárias destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material;
- d) Percentual de remuneração superior a 20% (vinte por cento) incidente sobre veiculação de mídia digital intermediada pelo licitante, que não proporcione à agência o desconto de agência concedido por veículos de divulgação.

5.12. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Contratação considerará o preço por extenso.

6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.1. Não produzir os resultados acordados,

6.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de entrega/execução, deverá ser observado no processo de fiscalização.

6.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

6.4.1. Número do contrato, da Autorização de Fornecimento ou empenho;

6.4.2. Número do processo;

6.4.3. Número da licitação;

6.4.4. Descrição detalhada do objeto;

6.4.5. Destaques de impostos ou motivo da isenção/imunidade/não incidência do ISSQN ou IRRF;

6.5. O contratado, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pelo Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 2 dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.10. Do recebimento:

6.10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(s) fiscal(is), mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 21, X e 22, VII do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

6.10.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.10.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 21, X, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

6.10.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.10.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.10.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.10.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.10.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.10.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.10.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.10.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.10.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

6.10.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.10.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.10.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.10.11.5. Enviar a documentação pertinente à Divisão de Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.10.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.10.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.10.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.11. Liquidação:

6.11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.11.2.1. O prazo de validade;

6.11.2.2. A data da emissão;

6.11.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.11.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.11.2.5. O valor a pagar; e

6.11.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11.5. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

6.11.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

6.12. Prazo de pagamento:

6.12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto nº 9.393, de 09 de Janeiro de 2025.

6.13. Forma de pagamento:

6.13.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

6.13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.13.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto

contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (dias);

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e dos estabelecidos em edital e seus anexos, assumindo como

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Prefeitura da Estância Turística de Olímpia e o CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

10.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

10.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

10.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se o CONTRATADO pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

10.5. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

10.6. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

10.6.1. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.7. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pelo CONTRATADO, para atender ao acima, esta garante que:

10.8. A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

10.9. Os dados transferidos serão tratados em ambiente do CONTRATADO;

10.10. O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

10.11. Sempre que necessário, orientará o CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

10.12. Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

10.13. As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

10.14. Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

10.15. Tratará os dados pessoais apenas em nome do CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

10.16. A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de

haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

10.17. Notificará imediatamente o CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

10.18. Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

10.19. A pedido do CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

10.20. Em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

10.21. Os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

10.22. Enviará imediatamente ao CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

10.23. O CONTRATADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10.24. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para ao CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.25. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo e externo.

10.26. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.27. O Encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

10.28. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, ao CONTRATADO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.29. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, ao CONTRATADO interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

10.30. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

11.2. Para garantia do fiel adimplemento do presente contrato, a CONTRATADA efetuou em data de de de 202..., uma caução no valor de R\$ 000.000,00 (Valor por extenso)

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, determinada pela municipalidade, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(3) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

(5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

(6) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

(7) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

(8) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no CRC (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia).

12.7. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no CRC (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia) serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS

13.1. O CONTRATADO cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e

materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência desta licitação.

13.2. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas propostas.

13.3. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência do Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante o CONTRATADO, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

13.3.1. A juízo do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADO poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Público Municipal, sem que caiba a eles ou ao CONTRATANTE qualquer ônus perante o CONTRATADO.

13.3.1.1. Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham Contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

13.4. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, o CONTRATADO solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo CONTRATANTE.

13.5. O CONTRATADO utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

13.5.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo CONTRATANTE em relação ao valor original sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e; dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos será o máximo% (..... por cento) pontos percentuais. Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples, conforme Item 7.3 Letras “a.1” e “a.2”, do Edital.

13.5.1.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

13.6. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos itens acima dispostos, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos aos percentuais máximos definidos no Contrato.

13.7. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

13.8. O CONTRATADO se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pelo CONTRATANTE, após os procedimentos previstos nesta licitação.

13.9. O CONTRATADO se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, estabelecendo:

- a) A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pelo CONTRATADO ao fornecedor, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;
- b) Que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio do CONTRATADO ou de outra empresa com que venha a manter Contrato para prestação de serviços; e
- c) Que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

13.10. O CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Público Municipal. Nesses casos, quando couber, o CONTRATADO ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/Unidade:
- II) Fonte de Recursos:
- III) Classificação Funcional:
- IV) Elemento de Despesa:
- V) Dotação:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Fica determinado como gestor do contrato a servidora Luciana Camila Baptista Macedônio, e-mail: lmacedonio@olimpia.sp.gov.br, telefone (17) 3279-2727 e para fiscalizar o contrato ficará a cargo da Sra. Mayla Najila Batista Ruas, e-mail: mruas@olimpia.sp.gov.br, telefone 17-3279-2727.

18.2. Estes servidores deverão fiscalizar e acompanhar o contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia como único competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

OLÍMPIA, de de 202.....

REPRESENTANTE LEGAL
SECRETARIA MUNICIPAL

REPRESENTANTE
RAZÃO SOCIAL

LEGAL

**ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº: XX/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E ATIVIDADES COMPLEMENTARES (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE QUE TRATA O ART. 2º, § 1º E SEUS INCISOS I, II E III, DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2.010), A SEREM PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA – SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Olímpia/SP, XX de XXXXX de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

CNPJ Nº: 46.596.151/0001-55

CONTRATADO:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº: XXX/2024

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2024

VIGÊNCIA: (.....) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E ATIVIDADES COMPLEMENTARES (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE QUE TRATA O ART. 2º, § 1º E SEUS INCISOS I, II E III, DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2.010), A SEREM PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA – SP

VALOR: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Olímpia/SP, de de 2025.

Secretário (a):

Secretário (a) Municipal de

e-mail:

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 08/2025

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante da CONCORRÊNCIA em epígrafe, da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP, **APRESENTA**, sob as penas da lei:

a) Declaração de que receberam às informações necessárias relativas a licitação, e que aceitam integral e irrevogavelmente todos os seus termos, bem como a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo, e que assumem todos os custos da elaboração e apresentação das propostas e documentos de habilitação.

b) Declaração Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;

d) Declaração que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a este Município, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da emissão da ordem de serviço serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial;

e) Declaração que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

f) Declaração de que concorda com as exigências editalícias e sujeitar-se-á a todos os termos do presente processo administrativo;

g) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

h) Declaração não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

j) Declaração que, atende as regras e normas ABNT, na legislação específica;

k) Declaração de que apresentará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, caso seja a vencedora do certame, previstas no artigo 96, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações;

Olímpia, de de 2025.

Nome e assinatura do representante legal

CPF nº

E-mail:

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO
(ME, MEI ou EPP)**

À
Prefeitura da Estância Turística de Olímpia - SP
Ref. – Concorrência Presencial nº 08/2025
A/C – Agente de Contratação

A _____, CNPJ (MF) nº _____, Empresa:-
I.E. nº _____, estabelecida na _____, neste ato
representada pelo Sr. _____, RG nº _____
SSP/_____, CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado
na _____, nº _____, Cidade _____, em
atenção à solicitação contida no **Subitem 3.1.1**, do Edital de “Concorrência
Presencial 08/2025”, **DECLARAMOS**, para os fins legais, ser
microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, em
especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº
123, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar nº 147/2014 e I.N. 103/07 do
DNRC, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos
42 a 49 da LC nº 123/06.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE,
FIRMAMOS A PRESENTE.

_____, ____ de _____ de 2025.

Carimbo do CNPJ e Assinar

*OBS. Esta Declaração deverá ser apresentada no Ato da Sessão Pública de
CREDENCIAMENTO, fora dos Invólucros.*

Papel Timbrado da Empresa - MODELO

ANEXO X - REQUERIMENTO

À
Prefeitura da Estância Turística de Olímpia - SP
Ref. - Concorrência Presencial 08/2025
A/C – Agente de Contratação

A _____, CNPJ _____, Empresa:-
_____, I.E. nº _____, estabelecida
na _____, neste ato representada pelo
Sr. _____, RG nº _____ SSP/_____, CPF (MF) nº _____
_____, residente e domiciliado na _____, nº _____
_____, Cidade _____, em atenção à solicitação contida no **Subitem**
4.2.1.2, do Edital “**Concorrência Presencial 08/2025**”, vimos por meio deste,
retirar o invólucro padronizado da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia -
SP, para uso na licitação supracitada.

Nestes Termos,
Pede e espera **DEFERIMENTO**.

_____, ____ de _____ de 2025.

Carimbo do CNPJ e Assinar

OBS. Este Requerimento deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura até o dia ____/____/2025.

ANEXO XI - CADASTRO

À

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia - SP

Ref. – Concorrência Presencial 08/2025

A/C – Agente de Contratação

Em atenção à solicitação contida no **Subitem 11.3**, do Edital “**Concorrência Presencial 08/2025**”, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer o CADASTRO/INSCRIÇÃO na Prefeitura da Estância Turística de Olímpia - SP, com o objetivo de participar do “Sorteio Público” para integrar a “Subcomissão Técnica”, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação supracitada, do tipo “Técnica e Preço”, objetivando a contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade e propaganda, no Município, por tempo determinado, para efetivo atendimento do que dispõem os § 1º e 9º, do Artigo 10, da Lei Federal nº 12.232/2.010.

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

RG:

CPF. (MF):

Endereço:

Telefone:

E-mail:

- () Mantenho vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura da Estância Turística de Olímpia - SP.

- () Não mantenho vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura da Estância Turística de Olímpia - SP.

Por fim, informo que tenho ciência e concordo com o estabelecido no Subitem 11.3 do Edital

_____, ____ de _____ de 2025.

**Requerente
(Assinar)**

OBS. Este cadastro deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura até a data. - **Em caso de vínculo funcional ou contratual com a Prefeitura Municipal de Olímpia - SP, DEVERÁ ser anexada cópia do documento comprobatório do referido vínculo.**